

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA  
INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DR. ANTÓNIO DE VASCONCELOS

---

# Revista Portuguesa de História

TOMO XV



COIMBRA/1975

## A POPULAÇÃO DAS COMARCAS DE LEIRIA E DE SANTARÉM EM 1537

A estrutura jurídico-política da sociedade portuguesa de Quinhentos implicava, como é regra das comunidades organizadas em estados, a subordinação dos dominados aos dominantes. Mas ao imporem a sua ideologia, e na medida em que estabilizavam as contradições, atenuadas por uma efectiva e larga mobilidade social praticada no período da Expansão, os subordinantes tornavam-se arquétipos dos subordinados. Gozar de algumas isenções auto-outorgadas aos maiores, aproximar-se dos privilegiados, era, com efeito, um anseio de muitos. Desejo realizado, afinal, por quantos tinham força para serem privilegiados numa sociedade sem oportunidades para que todos o fossem (O).

Uma via desta realização encontravam-na ao procurarem isentar-se juridicamente de certas imposições do poder político, nomeadamente do pagamento da renda feudal centralizada e das contribuições e serviços municipais (2).

C<sup>1</sup>) Em rigor, a sociedade não estava organizada em *estados* puros. O estamento implicava também critérios crematísticos, económico-profissionais. Tanto a mobilidade vertical como a horizontal visava o mesmo objectivo: buscar *honra*, consideração social, o que era inseparável do *proveito*, do grau e da qualidade de riqueza. «Os pequenos esperavam ser grandes, e os grandes muy maiores». (Rui de Pina, *Croniqua delrey Dom Joham II*, Coimbra, 1950, p. 141).

(2) Dado que não haviam obtido a igualdade perante o imposto. Recorde-se que «os homeemens bõos dos mesteres procuradores [?] e moradores» de Lisboa, na primeira fase da revolução de 6 de Dezembro de 1383, tiveram força suficiente para fazer aprovar pelo defensor e regedor do reino um vasto «caderno reivindicativo» do qual salientamos: «Outrosy nos pidiram por merçee que na taixa que ora este tempo he posta como em todallas outras tayxas fimitas talhas e serviço e peitas quaasquer que alçadas sejam aguora forem ao deamte segumdo dicto he que os Ricos e grandes poderossos que ssejam que paguem em ellas cada huu pellas conthias que ouuerem per seus beens asy como paguam e fazem pagar aos pobres e mesteiraees da dicta çidade e que desto ajam estillo dos fidalgos que ssempre foram em ello privilegiados e os doutores e que asy o mamdasemos comprir e guardar como nos per elles era pedido». (Documento de um de Abril de 1384, publi-

Estas regalias, verdadeiras excepções dentro da classe a que pertenciam os usufrutuários, eram concedidas por um diploma genericamente designado por privilégio. A imunidade podia ser outorgada directamente pelo monarca, como principal senhor, ou, indirectamente, através dos grupos sociais e das instituições que sustentavam o poder político (3).

Como o aparelho do Estado actuava em benefício dos dominantes, as cartas de privilégio tinham tendência para aumentar. Era uma forma dos dominantes acrescentarem as rendas. Com efeito, uma multiplicidade de serviços podia ser prestada gratuitamente, ou a preços simbólicos, aos concessionários de privilégios em troca de uma excepção à lei em vigor dentro da ordem sociojurídica em que permanecia o beneficiário. Apenas pelas mercês concedidas pelos privilégios havia quem tirasse esmolas para as misericórdias, recolhesse fundos da bula da cruzada, pedisse para a rendição dos cativos ou outras obras pias, implorasse dinheiro para a construção dum templo religioso, se sujeitasse a servir de espingardeiro, de cobrar certos impostos ou exercer determinadas profissões, de ser oficial da Universidade, de instituição religiosa ou criado de desembargador (mesmo que de desembargador o amo apenas tivesse o privilégio) (4).

Esta enumeração, muito longe de esgotar a série, pode dar ideia da quantidade dos privilégios que poderiam ser concedidos. Acrescente-se, no entanto, que muitos deles eram extensivos aos caseiros dos concessionários. E como o domínio eminente da terra lhes pertencia, na sua maior parte, pode imaginar-se quão longe iria a proliferação dos imunes se esta não fosse regulamentada.

Os benefícios concedidos pelos privilégios variavam de acordo com o poder do concessionário. De entre eles podemos destacar,

cado em Franz-Paul Langhans, *As corporações dos ofícios mecânicos. Subsídios para a sua história*, vol. I, Lisboa, 1943, pp. LXIV-LXVI).

O Mestre de Avis legitimou, ainda não volvidos quatro meses de revolução, o que havia sido conquistado. Mas não foram «os pequenos poboos» que conduziram o processo revolucionário até final.

(3) A legitimidade das isenções radica no poder central constituído. Os que beneficiam directamente das concessões régias escolhem, por sua vez, aqueles que devem ficar imunes. No texto designamos os primeiros por concessionários e atribuímos aos segundos o nome de beneficiários.

(4) Numa fase de limitação das imunidades, foi proibido que as instituições aceitassem servidores sem salário. Contra a determinação régia reclamaram algumas delas. Não poderiam sobreviver, segundo argumentavam, se os serviços tivessem de ser pagos pelo seu valor.

no entanto, o foro privativo (as causas do privilegiado podiam ser julgadas no foro a que pertencia o detentor do diploma de imunidade concedido pelo monarca) e a isenção de encargos e serviços devidos ao município em que vivia o beneficiado. Para se avaliar a importância desta última concessão basta recordar, por um lado, que os serviços concelhios recaíam gratuitamente nos munícipes que não estavam isentos por sua pessoa e, por outro, que sobre eles pesava ainda uma multiplicidade de encargos financeiros. Nestes termos, compreende-se que a usufruição de semelhantes privilégios fosse cobiçada e que os seus detentores se considerassem, dentro do grupo social a que pertenciam, acima do comum.

Esta individualização, este subir na hierarquia das honras e dos proventos, implicava um agravar da situação dos contribuintes restantes. Os que permaneciam neste estrato procuravam, então, de acordo com o poder de mobilidade que possuíam, furtarem-se às obrigações, buscarem também um privilégio. No resíduo social acabavam por ficar, em relação aos encargos e serviços do concelho, apenas os que não tinham poder económico e social para obter um privilégio. Por outros termos, os mais pobres e miseráveis, «os que não prestão para nada», como se exprimia a câmara coimbrã em 1590 <sup>(5)</sup>. Os que, na verdade, não tinham força para trepar os degraus sociais.

A escalada aos privilégios tornou-se tão intensa em certas ocasiões que não era possível, em alguns lugares, assegurar os serviços municipais, inclusivé os de maior honra <sup>(6)</sup>. Sendo assim, compreende-se que o monarca, pressionado pelos concelhos, actuasse no sentido de limitar o número dos privilégios. Mas nem sempre os municípios tinham peso suficiente para vencerem as forças dos grupos que se lhes opunham. Assim, por exemplo, em 1532, a câmara coimbrã representou ao monarca que os caseiros de Santa Cruz se recusavam a pagar para a festa do Corpo de Deus. Ao pretender coagi-los a contribuir, porque considerava que nesta matéria não devia haver

<sup>(5)</sup> Cf. o nosso trabalho *A vida económica e social de Coimbra de 1537 a 1640*, vol. I, Coimbra, 1971, p. 439.

<sup>(6)</sup> Documentação na obra citada na nota anterior, p. 441. Vd. também, entre outros, A. de Sousa Silva Costa Lobo, *História da sociedade em Portugal no século XV*, Lisboa, 1903, pp. 473 e segs.; Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e significado histórico*, Lourenço Marques, 1973, pp. 261 e segs., nota 68; e Iria Gonçalves, *Pedidos e empréstimos públicos em Portugal durante a Idade Média*, Lisboa, 1964, pp. 105 e segs.

privilegiados, o mosteiro respondeu com excomunhões. Os vereadores recorreram ao monarca, mas o poder régio colocou-se ao lado de Santa Cruz: os seus privilégios deviam ser guardados (7).

Desta vez, como tantas outras, o monarca concordou que subordinados deviam continuar a exploração de outros oprimidos, a bem dos subordinantes. Pouco depois, porém, o poder político entendia que se tornava necessário disciplinar essa opressão. Para este efeito mandou proceder, em 1537, ao recenseamento dos privilegiados (8).

Desconheço se teve intenção de alargar o inquérito a todo o país ou se estava na mente do monarca conhecer apenas o número dos privilegiados de certas regiões. Os censos foram efectuados, pelo menos, nas comarcas de Leiria e de Santarém (9).

A ordem régia para efectuar o numeramento tem a data de 18 de Maio de 1537 e encontra-se trasladada no censo dos moradores de Santarém e comarca (10). Por ela ficamos a saber os motivos do recenseamento: em alguns pontos do país havia tantos privilegiados que por vezes não era possível cumprir com os encargos dos concelhos, dado que só os pobres não eram escusos (n). Convinha então saber quantos e quais privilegiados havia.

Para atingir este objectivo, o recenseador deveria anotar o número de todos eles, distinguindo as espécies e seguindo determinada ordem

(7) Cf. *Cartas originais dos reis enviadas à câmara de Coimbra (1480-1571)*, leitura e notas de José Branquinho de Carvalho, Coimbra, 1943, p. 46.

(8) Não foi esta a primeira vez que foi sentida a necessidade de numerar privilegiados. Sobre o censo dos que existiam em Entre Douro e Minho, em 1513, vd. o nosso trabalho *A população de Caminha e Valença em 1513*, Braga, 1976, separata de «Bracara Augusta», n.º 30.

(9) O alvará régio que manda proceder ao levantamento dos privilegiados em Santarém (vd. *Documento 2*) determinou ao corregedor que efectuasse o inquérito nas «çidades, vilas e logares» da sua comarca e contadoria. A discriminação destas localidades, se não estamos perante um forma estereotipada, sugere a ideia que a minuta do documento foi elaborada tendo em mente o censo de outra ou outras comarcas diferentes das de Leiria e Santarém, onde não havia ainda cidades. Recorde-se que Leiria foi elevada a cidade em 1545 e Santarém em 1868. Cf., a este propósito, entre outros, Joaquim Veríssimo Serrão, *A concessão do foro de cidade em Portugal dos séculos XII a XIX*, em «Portugaliae Historica», vol. I, Lisboa, 1973, p. 26 e segs.; Pedro de Azevedo, *As cartas de criação de cidade concedidas a povoações portuguesas*, Lisboa, 1917, p. 16.

(10) O numeramento vai adiante publicado no *Documento 2*.

(n) Opressão contra os «pobres», quanto a outras imposições, é também fácil de documentar, como mostramos em trabalho a aparecer.

expressa num anexo regimental conjuntamente enviado <sup>(12)</sup>. Dentro dos privilegiados contaria também os nobres, escusos por sua pessoa. Uma vez obtido o total dos isentos, o recenseador explicitaria o número dos obrigados aos serviços e encargos municipais. A soma das parcelas daria o conjunto da população.

O encarregado de realizar o censo principiou por averiguar este cômputo global e dele extraiu os privilegiados para apurar os não isentos. Ao registar o número dos «moradores», o censo de 1537, elaborado um decénio após o conhecido numeramento joanino extensivo todo o país, torna-se, assim, fonte preciosa para contrastar o censo de 1527 e medir a mobilidade da gente recenseada. Ao mesmo tempo permite evidenciar alguns dados estruturais da população das comarcas de Leiria e de Santarém.

2 — O numeramento de Leiria foi realizado com minúcia e cuidado superiores ao de Santarém. A tarefa deve-se ao licenciado Aires de Sá, corregedor da comarca, e ficou concluído em 5 de Setembro de 1537 <sup>(13)</sup>.

<sup>(12)</sup> Vd. *Documento 2*.

<sup>(13)</sup> O licenciado Aires de Sá foi nomeado corregedor de Leiria em 2 de Fevereiro de 1533 (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 7, fl. 4) e na mesma data foi despachado para Santarém Gaspar Vaz, qualificado como licenciado (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 19, fl. 31), mas já com o título de doutor no *Documento 2*, adiante publicado, e também no A.N.T.T., *Livraria*, ms. 870, fl. 215.

O recenseamento da vila de Santarém foi efectuado pelo corregedor, mas não o das restantes vilas da comarca. Para estas, em virtude do doutor Gaspar Vaz estar muito ocupado, «veio tudo por estromentos publicos autorizados e asinados». Esta nota, lançada na fl. 19v do numeramento, precede o censo de Aveiras de Baixo e de Cima. (Cf. *Documento 2*). Provavelmente, o inquérito relativo a estas vilas foi obtido pelo mesmo processo.

Os dados contidos nas informações, ou pelo menos o que chegou extractado até nós pelo escrivão da chancelaria da correição, Jorge Fernandes, são mais parcos do que aqueles que foram consignados para a comarca de Leiria. O modo como se encontram discriminados os privilegiados pode sugerir que os informadores se preocuparam sobretudo com os escusos dos encargos dos concelhos que não perenciam ao terceiro estado. Não é crível, por exemplo, que não houvesse privilegiados desta ordem no termo da vila de Santarém ou mesmo no de outras localidades. Também nem sempre foi efectuada a separação entre os moradores do termo e os da respectiva sede.

Estes factos impossibilitam generalizar o tratamento de certas questões ao conjunto das comarcas de Santarém e Leiria. Advirta-se, ainda, que nem sempre o total dos moradores de cada localidade da comarca de Santarém traduz a soma exacta das respectivas parcelas.

Apesar da sua aplicação, o censo peca por defeito quanto ao numerar dos privilegiados. É o próprio recenseador, de resto, que nos adverte do facto, tanto no começo como no encerramento do censo. Muitos dos privilegiados, com efeito, não se inscreveram como tais. E não o fizeram, «por que tinham e criam que esta deligenda se fazia para os apontarem para ir a guerra». Aires de Sá tomou conhecimento do facto, apenas por «enformações e ditos de fora» e não pôde averiguar, por falta de registo camarário dos privilegiados, o número dos que não cumpriram o mandato régio (14).

Certamente que foram muitos os que procuraram esconder a situação privilegiada que gozavam no momento em que previam hipotéticos sacrifícios. Mesmo assim, pode calcular-se que 22,96 % da população da comarca de Leiria é apresentada como isenta dos encargos concelhios.

Não obstante as lacunas do recenseamento da comarca de Santarém, os privilegiados desta correição, mais povoada do que a de Leiria, somam, por sua vez, 26,20 %. Significam estes números que nas duas circunscrições havia pelo menos um quarto da população (24,67%) isenta dos encargos municipais (15). Percentagem que não traduz a realidade, a qual, provavelmente, não era inferior, de modo geral, a uns 30 %.

Nestas proporções há, porém, uma diversidade muito grande de «privilegiados»: clérigos e nobres, detentores de «privilégios», pobres de pedir, moradores rurais e urbanos, homens e mulheres. Explicitemo-los.

Na área comarcã de Leiria, as mulheres que ficam solteiras e vivem por si, em casa apartada, são uma minoria. Já o mesmo não acontece com as viúvas. Todas juntas, porém, não atingem mais do que 17,54% do conjunto. Os restantes 84,46% pertencem a homens casados e viúvos e a solteiros que vivem por si.

É na zona rural de Leiria, na área dos termos das vilas recenseadas, que vive a maioria das viúvas e celibatárias (58,71 %). Na zona «urbana», com efeito, é mais fácil contrair casamento em primeiras e segundas núpcias (16). Mas também é na zona «urbana» da comarca

(14) Cf. *Documento 1*, adiante publicado.

(15) Nestes cálculos, assim como noutros que vão adiante, colocamo-nos num ponto de vista genérico e, por esta razão, nem sempre distinguimos entre isenção de serviços e de encargos, nem consideramos a especificidade destes. Situações concretas, mesmo que se não quiserem considerar como excepções, exigem, assim, tratamento específico.

(16) Atente-se, no entanto, que os «moradores» do sexo feminino (viúvas e solteiras) da *vila* de Leiria representam 25,08% dos seus fogos e os da *vila* de San-

de Leiria, nas sedes das vilas numeradas, que se encontra a maior percentagem dos pedintes inscritos no recenseamento (1,52% do total dos fogos urbanos contra 1,25 % no termo). A maior parte dos pedintes da comarca são mulheres (72,82%), das quais 64% residem nas freguesias rurais. Pelos mesmos sítios moravam e pediam por amor de Deus 53,57 % dos homens pobres <sup>(17)</sup>.

Proporcionalmente, a zona «urbana» detinha o maior número de «privilegiados». O facto comprova-se na comarca de Leiria, onde estes atingem 24,56% dos fogos das sedes <sup>(18)</sup>, e, certamente, o mesmo se verificava na circunscrição administrativa de Santarém <sup>(19)</sup>.

Os grupos sociais de maior importância não residiam, efectivamente, no campo. Mas o conjunto rural da comarca de Leiria albergava também, sobretudo em virtude da presença do mosteiro da Batalha, uma vasta percentagem de «privilegiados» (22,13% em relação aos fogos dos termos). Mas nas duas áreas, na sede e no termo, os isentos dos encargos municipais não se estruturavam do mesmo modo.

Assim, na zona «urbana», a maioria dos privilegiados da comarca de Leiria é ocupada pelo clero (19,07%) e pela nobreza (32,28%), na qual se incluem 7,44 % de mulheres solteiras e viúvas <sup>(20)</sup>.

Esta maioria, convém frisá-lo, exprime-se apenas em termos de privilégios gerais. Na realidade, os seus efectivos, em relação ao total dos fogos, constituem, como é característico das classes privilegiadas, uma minoria.

O clero recenseado, inferior à realidade, representa apenas 2% de

tarém (com a Ribeira) totalizam 20,87% do conjunto dos seus moradores. É então mais fácil casar em Santarém, o que está de acordo com o seu maior desenvolvimento.

Em Coruche as mulheres totalizam 11,26 % dos «moradores» da sede e 6,45 % do termo. As da Golegã (sede e termo) somam 21,93%.

<sup>(17)</sup> Em relação à vila, o número dos pobres do termo é maior, mas não a sua proporção. No recenseamento da comarca de Santarém não ficaram explicitados os pedintes.

<sup>(18)</sup> Em relação à população total da sede e do termo representam 8,43%.

<sup>(19)</sup> No conjunto de Santarém, Muge, Salvaterra de Magos, Azambuja, Coruche e Aveiras de Cima, foram registados 38,88% de privilegiados em relação aos fogos da sede. Em Coruche ficaram inscritos 35,59 % na vila e 16,13 % no termo.

<sup>(20)</sup> Na totalidade dos privilegiados «urbanos» de Santarém, Muge, Salvaterra de Magos, Azambuja e Coruche a nobreza representa 17,85 % e o clero 8,84 %. Em relação ao conjunto dos privilegiados da comarca de Santarém fixados no inquérito, a nobreza detem 17,56% e o clero 8,89%. A nobreza representa 4,60% de todos os fogos e o clero 2,35%.



todos os «moradores» e a nobreza 3,83%. Uma outra especificidade, cuja investigação vale a pena prosseguir pelas implicações económico-sociais que contém, traduz-se na preferência de ambos os estados morarem na área «urbana».

O clero, com efeito, pouco residia nas paróquias rurais. Na comarca de Leiria, os eclesiásticos recenseados nas «vilas» traduzem 4,68 % dos fogos «urbanos» e os que moravam nos termos representam apenas 0,66% do conjunto rural. Por outros termos, 78,85% dos clérigos recenseados na comarca leiriense morava nas sedes das vilas, nomeadamente em Leiria (24,36%), Óbidos (12,82%) e Porto de Mós (9,62%). Na vila de Santarém, por sua vez, residiam 70,09% dos clérigos do seu concelho e, em Coruche, a totalidade dos 25 elementos recenseados neste município <sup>(21)</sup>.

Figura semelhante se pode traçar para a nobreza. O efectivo

<sup>(21)</sup> Os clérigos podiam não residir nas sedes dos concelhos e usufruir benefícios eclesiásticos situados na área jurisdicional destes. Assim, por exemplo, em Torres Novas aparecem dois recenseados que gozavam de privilégio concedido por D. João III aos apaniguados do bispo de Lamego, D. Fernando. As isenções outorgadas em 9 de Fevereiro de 1526 a este prelado, capelão-mor e membro do conselho régio, constituem um bom exemplo do que é um «privilegiado». Apenas uma referência a algumas das suas imunidades: D. João III entende («quero e me praz») «que nom pague em serviços pedidos emprestidos fimitas talhas aduas nem em outros quaesquer encarreguos ordenados ou nam ordenados que por os moradores dos lugares omde ele bées e lugares tener forem lamçados asy pera nos como pera mester de guerra como pera proveyto ou neçesydade dos ditos comçelhos ou pera algũa cousa que lhe acomteça ou aja de fazer posto que sejam cousas piadasas e a todos necessarias e proveytosas asy como fazymento refazymentos de muros pontes fomtes calçadas caminhos guardas e outras quaesquer cousas que aos ditos comçelhos pertemçam por quallquer maneyra que sejam [...]. Outro sy mando que os seus caseys que estyverem em suas quymtaas ou que llavrem em seus casaees sem emgano e maliçia sejam escusados dos emcarreguos dos comçelhos e de irem com presos nem com dinheyros nem pagarem na bolsa que por eles em algus lugares he ordenado nem servyrem com os comçelhos u sam moradores nem sem elles por mar nem por terra nem serem oficiais nem averem ofiçios em os ditos comcelhos comtra sua vmtade nom sendo dos da guovernamça da terra scilicet juizes vereadores e procuradores porque destes ofiçios nom escusam nenhũa (*sic*) privilegiado nem sejam bestyros do comto salvo se o ja eram amtes que fosem seus caseyros ou eram postos na vimtena do maar por que queremos que taes como estes nom sejam escusados de servyr posto que sejam seus caseyros e nam soamente os seos caseyros encabeçados mas aimda os que suas erdades lavrarem [em certas condições] e iso mesmo seus mordomos e panygoados [...]». (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 12, fl. 33-33v).

que residia nos centros «urbanos» traduz 8,15% do conjunto dos fogos desta área e os que viviam pelos termos das vilas atingem apenas 1,57% dos «moradores» desta zona.

Dentro dos privilegiados afectos à nobreza, incluímos, no entanto, uma diversidade de graduações. Os fidalgos são em pequeno número e preferem, na comarca de Leiria, mais o campo do que a vila para residirem. Em relação ao conjunto da «nobreza» desta comarca representam apenas 1,40% (ou 1,81% se não considerarmos as viúvas) e encontramos-os inscritos em Aljubarrota e Lourinhã <sup>(22)</sup>. Na comarca de Santarém o seu efectivo é mais numeroso. Só na sede desta vila atingem 13,07% da nobreza (ou mesmo 14,81% se não considerarmos os «letrados»), o que por si só faz pender estatisticamente, nesta correição, a preferência para morar dentro das vilas. Com efeito, no espaço «urbano» da comarca residiam pelo menos 58,33 % dos 36 fidalgos recenseados por localidades em 1537 <sup>(23)</sup>.

Os cavaleiros, por seu lado, atingem, na comarca de Leiria, 17,76% do conjunto da nobreza e, na de Santarém, percentagem mais elevada. Na verdade, na vila de Santarém representam 47,97% (ou 53,69% sem letrados) e os desta localidade, associados aos de Salvaterra de Magos, Azambuja, Coruche e Aveiras de Cima alcançam 35,5%.

Mais de 60% dos cavaleiros desta comarca tinham o domicílio nas sedes das vilas recenseadas <sup>(24)</sup>. De salientar que 63,64% dos cavaleiros da zona «urbana» da correição de Leiria obtiveram esta honra em feitos heroicos, nomeadamente em África. Os de «geração e criação» atingem apenas 3,74% do conjunto da «nobreza» e os ligados às ordens religiosas perfazem 4,20%. Anote-se, assim, a mobilidade

<sup>(22)</sup> Um em Aljubarrota e dois em Lourinhã.

<sup>(23)</sup> Assim discriminados: Santarém, 20 na vila e 3 no termo; Torres Novas, 5 (não foi efectuada a distinção entre vila e termo); Golegã, 1 na vila e 2 no termo; Azambuja, 1 ; Alcanede, 1 (na vila ou no termo é e escudeiro-fidalgo).

Pode apresentar-se mais do que um motivo para a permissão (ou proibição) dos fidalgos residirem nos centros «urbanos». A questão evoluiu com o tempo e esteve ligada, por exemplo, à opressão que a sua presença causava às populações. Mas acabou também por ser sinal de honra e proveito como refere, por exemplo, o documento que os autorizou a residir no Porto (A.N.T.T., *Chancelaria de D. Manuel*, liv. 6, fl. 114v).

<sup>(24)</sup> No censo de Santarém foram registados 126 cavaleiros, dos quais pelo menos 56,34% moravam nas vilas. A percentagem urbana é bem maior dado que, por exemplo, só em Torres Novas havia 35 cavaleiros. (O documento não faz distinção entre vila e alfoz).

social provocada pela Expansão e a parte activa que nela tinha a comarca de Leiria (25).

O mais espesso estrato da nobreza, tanto numa como noutra circunscrição, estava representado, como é normal, pelos escudeiros. Na de Leiria totalizam 55,14% dos nobres e, em 5 localidades de Santarém, 46,53 % (26). A proporção relativa a esta comarca não deixará de aumentar, por certo, quando lhe somarmos, entre outros, os que viviam em Torres Novas, Golegã e Almeirim (27).

A maior parte dos escudeiros era constituída pelos de «linhagem e criação» (28). Os de encomenda e de outra espécie representavam uma minoria (13,56%).

(25) Os cavaleiros da comarca de Leiria que viviam nas *vilas* representavam 10,28% da nobreza (incluindo viúvas, solteiras e letrados). Um grupo de 6,54% do estrato nobre adquiriu o grau de cavaleiro em actividades militares : na vila de Leiria, 5 (feitos em África); Aljubarrota, 2 (África); Maiorga, 2 («fectos Alem»); Pederneira, 1 (África); Óbidos, 2 (África); Cadaval, 1 (África); Atouguia da Baleia, 1 (Índia).

Na zona do termo encontramos, em Alvominha, um cavaleiro «feito Além» e dois na Índia; em Óbidos, quatro feitos em África; no Cadaval, um (África).

No total da comarca de Leiria (vila e termo) havia, assim, 22 cavaleiros graduados em virtude de feitos heroicos (51,16% de todos os cavaleiros, incluindo os das Ordens Militares).

Os cavaleiros, como se exprimia D. João II, eram como «a sardinha que era muita e sabia muito bem e custava muito pouco» (Garcia de Resende, *Crónica de Z>. João II*, p. XVIII). Tantos, e de nova natureza, que uma ordenação régia mandou que aqueles que foram feitos de 1502 em diante não gozassem da isenção do pagamento do tributo das jugadas. Contra a determinação se ergueram os lesados, argumentando que «muitos cavaleiros ganharam a cavalaria, e honra delia, da era de quinhentos e dous para cá, que tem mais merecimentos de honras, e liberdades, que outros muitos que ao tempo da Ordenação eram feitos». Mas não conseguiram demover as forças que não estavam dispostas a abdicarem das jugadas nem a permitirem a sua ascensão (*Cortes de 1525-1535*, cap. 87, vol. IV, fl. 75v da cópia da Sala Gama Barros, Departamento de História da F. L. de Coimbra).

(26) Percentagem calculada em relação aos dados referidos para Santarém, Salvaterra de Magos, Azambuja, Coruche e Muge.

(27) Nos concelhos de Almeirim, Torres Novas e Golegã foram recenseados 92 escudeiros. Quantos moravam na zona urbana? (Almeirim tinha um pequeno termo em 1527).

(28) Na vila de Leiria foram recenseados 13 escudeiros «que nam sam de criação nem de linhagem a que goardam privilegio por terem alvaraes de senhores de encomenda e outros teem alvaraes em que os tomam por seus scudeiros e que ajam moradia quando servirem e que os asentem nos seus livros das moradias e estes scudeiros nunqua os serviram nem servem senam dam lhe estes alvaraes para nam dizem que sam scudeiros de encomenda e goardam lhos nesta villa». (Vd. *Documento 1*).

Tanto os cavaleiros como os escudeiros da zona «urbana» da comarca de Leiria viviam principalmente nesta vila e em Óbidos, Atouguia da Baleia e Lourinhã. A ordem de grandeza decrescente desta enumeração modifica-se quando consideramos a zona do termo e torna-se necessário, neste caso, acrescentar-lhe o Cadaval (29).

(29) Para a discriminação da nobreza «urbana» e «rural» da comarca de Leiria vd. *Quadro 1*, anexo a esta nota.

## QUADRO 1

## DISCRIMINAÇÃO DA NOBREZA RECENSEADA NA COMARCA DE LEIRIA

Localidades	Fidalgos da casa real	Cavaleiros			Escudeiros		Vassallos	Letrados	Viúvas				Solteiras de geração	Total	
		de ordens religiosas	de geração e criação	feitos em África, etc.	de geração e criação	de encomenda e outros			de letrados	de cavaleiros	de escudeiros	de vassallos			
Leiria		6	2 1	5	26 4	13	1	5 <sup>a</sup> ) 1		[	12 <sup>b</sup> )		1	69	7
Batalha			1		8			3	[	5 <sup>c</sup> )			1	18	
Aljubarrota	1			2	1									4	
Évora										1				1	
Coz					1			1						2	
Maiorga			1	2	3									6	
Alcobaça					5			3		1	1			10	
Cela					3									3	
S.ta Catarina		1													1
Alvorninha		1		3	1 1								1	1	6
Pederneira			1	1	2			1 <sup>d</sup> )	1					5	1
Alfeizerão										1				1	
Caldas					6 1					2	1			9	1
Óbidos	3	3	2	2 4	21 20			1		[11 <sup>e</sup> )	]12		1	40	39
Cadaval	2			1 1	1 9		1	1			1 2	1		3	17
Porto de Mós					5									5	
Atouguia		1		1	12 5	3				1	4		1	22	6
Lourinhã	2		1		7					1	4			14	1
<b>Total</b>	<b>3 5</b>	<b>9 3</b>	<b>8 1</b>	<b>14 8</b>	<b>102 40</b>	<b>16 1</b>	<b>2—</b>	<b>14 1</b>	<b>1 —</b>	<b>22 1</b>	<b>23 14</b>	<b>— 1</b>	<b>2 2</b>	<b>214</b>	<b>79</b>

Obs.: V = vila; T = termo; a) três graduados universitários e dois «por respeito»; b) viúvas de cavaleiros, escudeiros e solteiras de nobre geração; c) viúvas de cavaleiros e de homens de estudos; d) provavelmente não é graduado; e) apenas juiz das sisas; e) viúvas de cavaleiros e de escudeiros.

Na comarca de Santarém a proeminência vai para a sede da circunscrição, a que se lhe deve seguir, provavelmente, sobretudo Torres Novas, Coruche e Golegã<sup>(30)</sup>.

Dentro da nobreza, e para efeitos da especificação que seguimos, colocámos também os graduados universitários. Na comarca de Leiria foram recenseados, sobretudo, na capital da circunscrição, na Batalha e Alcobaça, sendo alguns deles bacharelados ou licenciados em Salamanca <sup>(31)</sup>. Representam 6,54% da «nobreza» desta comarca. Na correição de Santarém havia apenas 18 «procuradores letrados e

<sup>(30)</sup> Cf. *Quadro 2*, anexo a esta nota.

QUADRO 2

PRIVILEGIADOS DA COMARCA DE SANTARÉM

Discriminação dos privilegiados

Localidades	Fidalgos	Cavaleiros	Escudeiros	Vassallos	Letrados	Clerigos	Víúvas e solteiras	Outros	Total
	V. T.	V. T.	V. T.	V. T.	V. T.	V. T.	V. T.	V. T.	V. T.
Santarém	20 3	59 3	56 13		18	75 32	480	235	943 51
Almeirim		3	6			1		5	15
Torres Novas	5	35	71			47		597	755 <sup>a)</sup>
Golegã	1 2	6	15			11	91	51 3	175 5
Muge			3			1		2	6
Salvaterra		2	5			3		17	27
Azambuja	1	5	6			8		63	83
Alcoentre		1				2		8	11
Coruche	3	3	24 6			14	25 10	13	79 19
Alcanede	1	5	7	2		8		45	68 <sup>b)</sup>
Aveiras de Baixo		2	1						3
Aveiras de Cima		2							2
<b>Total</b>	<b>28 8</b>	<b>123 3</b>	<b>194 19</b>	<b>2 —</b>	<b>18 —</b>	<b>170 32</b>	<b>596 10</b>	<b>1036 3</b>	<b>2167 75</b>

ObsV. = vila; T. = termo; a) e b) o cômputo inclui vila e termo. O censo está incompleto.

<sup>(31)</sup> O recenseamento explicita 14 letrados nas sedes das vilas. Cinco deles pertencem a Leiria, sendo «dous por respeito e tres em Studo Geral». No termo de Leiria vivia ainda um desembargador.

fisycos». Exerciam a profissão na capital da comarca e representavam 11,76% da «nobreza» desta vila.

Na comarca de Leiria, ao contrário da de Santarém, foram ainda explicitadas as mulheres que gozavam dos privilégios da nobreza. Uma era viúva de graduado universitário e duas foram qualificadas como sendo solteiras e de linhagem. Os maridos das restantes foram cavaleiros ou vassalos <sup>(32)</sup>. Constituem, na sua totalidade, 22,43 % do conjunto da «nobreza».

Além do clero e nobreza distinguimos ainda um terceiro grupo de imunes que engloba todos os isentos que não pertencem a estes dois estados, com excepção dos pedintes. Constitui este sector, na comarca de Leiria, 41,54% dos privilégios concedidos à zona «urbana», cabendo às mulheres apenas 2,48 %<sup>(33)</sup>. Trata-se de uma gama diversificada de privilegiados, e portanto de profissões, englobados quase todos no terceiro estado e totalizando, em relação à ordem a que pertencem, 11,37 % <sup>(34)</sup>- Dentro deles podemos destacar os indivíduos ligados à defesa militar e policial (arheiros <sup>(35)</sup>, espingardeiros e besteiros), à administração central ou concelhia, aos peditórios para redenção de cativos e às obras em curso no mosteiro da Batalha. Os trabalhadores recrutados na zona urbana para estas obras residiam em

<sup>(32)</sup> Em 18 de Fevereiro de 1527, D. João III filhou por seu vassalo Gonçalo Vaz, morador em Torres Novas, prometendo-lhe «dar todas as homras graças privilegios liberdades que antigamente os vassalos pelos rees pasados em meus rey nos foram concedidos». Tanto ele, como os seus caseiros encabeçados, não pagariam jugada nem oitavo (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 4, fl. 22v).

<sup>(33)</sup> O conjunto de Santarém, Azambuja, Coruche e Muge apresenta 52,61 %. A percentagem foi calculada tendo em consideração apenas o clero, nobreza e os homens do terceiro estado. Não foram tomados em conta os pedintes, dado que não foram recenseados, nem se incluem as mulheres, qualificadas apenas no censo como viúvas ou solteiras. Considerando os moradores femininos, a percentagem baixa para 39,70%.

Só na vila de Santarém, os homens isentos do terceiro estado representam 37,90% dos privilegiados da zona urbana (incluindo mulheres) e 104,39% apenas em relação à soma de clérigos e nobres. Em relação à população total da zona urbana representam 10,35%. Na vila de Leiria, por exemplo, os homens privilegiados do terceiro estado alcançam, em relação à população urbana, 13,27%.

<sup>(34)</sup> Com pedintes (1,75) atingem 13,46%. O sector inclui, pelo menos, um boticário de Leiria, que poderá colocar-se no «estado do meio», assim como alguns dos possíveis *cidadãos*.

<sup>(35)</sup> Os arheiros foram só recenseados na vila de Santarém. Havia então 12 indivíduos gozando do privilégio dos arheiros, neles se incluindo dois latoeiros.

Leiria, Batalha, Aljubarrota e Coz e representam 13,28% do conjunto <sup>(36)</sup>.

No total dos isentos dos encargos dos concelhos contam-se também, na comarca de Leiria, os pedintes. Os da sede representam 6,21 % do conjunto dos privilegiados urbanos, cabendo a maioria às mulheres (4,19 %)<sup>(37)</sup>. Os termos das vilas da comarca têm, proporcionalmente, menos pedintes (5,67 %)<sup>(38)</sup>, pertencendo às mulheres 4,32%.

A zona rural leiriense não se diferencia apenas, em relação à área «urbana», no que diz respeito à proporção dos que vivem de esmolas. Na verdade, como já vimos, a nobreza (com excepção dos fidalgos) não mora no campo nem os párocos residem nas suas paróquias. Estes dois grupos, incluindo viúvas e solteiras, representam apenas 10,08% do total dos privilegiados da área dos termos.

O clero recenseado nas paróquias rurais diz respeito, quase exclusivamente, a Óbidos, Leiria e Cadaval <sup>(39)</sup>. Nos coutos de Alcobça, por exemplo, não ficou nenhum registado.

A nobreza, no seu conjunto, prefere a *vila*. Mas é no campo (Óbidos e Cadaval) que se encontra a maioria dos fidalgos da comarca (6,33 % da «nobreza rural») <sup>(40)</sup>. Os cavaleiros, por sua vez, totalizam 15,19%, dos quais apenas um é de geração. A maior parte (10,13%) alcançou a dignidade ao serviço da Expansão, na África e Índia <sup>(41)</sup>. Mais de metade dos fogos ligados à nobreza, e situados no campo, pertenciam a escudeiros (51,90%), quase todos de geração e criação, naturalmente a caminho, dentro da mobilidade social vigente, da hierarquia superior. A diferença quantitativa (e qualitativa) entre escudeiros e cavaleiros da comarca ajuda a compreender o assalto dos primeiros às dignidades dos segundos e o conflito social entre uns e outros.

<sup>(36)</sup> Neste cálculo incluímos um sapateiro e um alfaiate, mas excluímos as viúvas. Com elas, a percentagem é de 14,81 %.

<sup>(37)</sup> Em relação aos privilegiados do terceiro estado moradores nas vilas, a percentagem é de 12,99%.

<sup>(38)</sup> Percentagem calculada no conjunto dos privilegiados dos termos. Em relação aos privilegiados do terceiro estado a proporção é de 6,31 %.

<sup>(39)</sup> No termo da vila de Santarém foram recenseados 32 clérigos.

<sup>(40)</sup> Na comarca de Santarém, como já se indicou na nota 23, havia fidalgos a morarem no campo pelo menos em Santarém e Golegã.

<sup>(41)</sup> A este propósito vd. *supra*, nota 25.

Os escudeiros viviam sobretudo em Óbidos e Cadaval, seguindo-se, em ordem de grandeza, Atouguia da Baleia e Leiria <sup>(42)</sup>. No termo de Óbidos residia também mais de metade das viúvas de nobres, quase todas de escudeiros.

No campo encontramos ainda os vassallos, mas não os letrados, com excepção de um desembargador que foi recenseado no termo de Leiria.

A grande percentagem dos detentores de imunidades não a discernimos, como é óbvio, na soma do clero e nobreza, mas sim numa vasta camada do povo, à qual pertence 89,31 % do conjunto dos privilegiados rurais, não contando com os pedintes.

Neste agrupamento de privilegiados há a destacar, como na zona urbana, uma diversidade de situações. Para além das actividades ligadas à administração, defesa e às obras de caridade, destacaremos múltiplos caseiros de indivíduos (como os de João de Barros <sup>(43)</sup>, o das Décadas) ou de instituições, reguengueiros <sup>(44)</sup>, guardas do pinhal do rei <sup>(45)</sup> (ou mesmo das matas de Alcobaça), monteiros das coutadas

<sup>(42)</sup> Cf. *Quadro I*.

<sup>(43)</sup> João de Barros gozava do privilégio de desembargador e, como tal, privilegiou no termo de Leiria quatro caseiros e um moleiro. Como é sabido, João de Barros detinha o domínio útil da Quinta de S. Lourenço, sita na Ribeira de Litém, então termo de Leiria. O domínio eminente pertencia à Comenda de S. Martinho de Pombal, da Ordem de Cristo. Alguns dados relativos a esta quinta em, por exemplo, António Baião, *Documentos inéditos sobre João de Barros [...]*, Coimbra, 1917, pp. 23, 51, 68 e 145; do mesmo autor, pp. XXIII e seguintes da Introdução que escreveu para a edição de João de Barros, *Ásia*, Primeira Década, Coimbra, 1932; e ainda a acta da comunicação que fez o referido autor sobre *A quinta de João de Barros* em «Boletim da Academia das Ciências de Lisboa», nova série, vol. IV, 1932, pp. 105-108.

<sup>(44)</sup> No termo de Leiria foram recenseados 23 reguengueiros com privilégio concedido por D. Dinis. Sobre estes privilégios vd., por exemplo, Manuel Heleno, *Antiguidades de Monte Real* em «O Archeologo Português», Lisboa, 1922, pp. 38 e segs., onde publica diversos documentos.

<sup>(45)</sup> Nas cortes de Torres Novas de 1525, D. João III mandou descoutar o seu pinhal de Leiria, a requerimento dos moradores deste concelho. Em 14 de Agosto de 1534, porém, voltou a ser coutado em virtude dos prejuízos causados pela determinação anterior (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 20, f. 147v). Mas se em 1528 já não estava formalmente coutado de novo, pelo menos continuavam efectivos os privilégios concedidos por D. Manuel a 16 guardadores do seu pinhal. Em 16 de Outubro de 1502 D. Manuel isentou de oitavo e jugada o referido número de guardas, caso não fossem lavradores. O privilégio foi confirmado por D. João III em 20 de Novembro de 1528 (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 52, fl. 125; e também



(em Óbidos ficaram registados 62), pescadores de Atougua da Baleia <sup>(46)</sup>, albergueiros do Serro Ventoso <sup>(47)</sup>, feitores dos alambéis<sup>(48)</sup> e «operários» do mosteiro da Batalha.

Só as obras deste mosteiro mobilizavam 271 indivíduos oriundos dos termos, dos quais 235 pertenciam aos alfozes de Leiria (183), Batalha (44), Aljubarrota (6) e Porto de Mós (2), perfazendo 27,33% do agrupamento. Acrescente-se-lhes 53 viúvas de antigos «operários» (das quais 41 eram dos termos de Leiria (36) e da Batalha (5) e, ainda,

liv. 45, fl. 122). O censo de 1537 inscreve dentro do termo de Leiria 19 guardas do pinhal do rei. Há vasta documentação e bibliografia sobre este pinhal. Destacamos apenas: A. Arala Pinto, *O pinhal do Rei. Subsídios*, Alcobaça, 1938-39, 2 vols.

C<sup>(46)</sup> D. João II privilegiou os «arraizes das caravellas das armações da sardinha e pescaria de Peniche» que então eram e ao diante fossem. Mas os arrais estenderam o privilégio a todos os pescadores «e dizem que sempre assy lhe foy goardado e os pescadores passaram de dozentos e os arraizes ao mais que seram sejam trinta». (Vd. *Documento 1*). Outro privilegiado pelos serviços prestados na actividade marítima encontramo-lo no termo da Lourinhã e aparece designado como «piloto dos rios de Guíñee».

<sup>(47)</sup> O limite máximo dos albergueiros privilegiados de Serro Ventoso e Minde (termo de Porto de Mós), segundo explicita o *Documento 1*, era de 45. No momento em que foi realizado o censo só havia uma mulher no conjunto dos 45 chefes de família. Uma confirmação dos privilégios dos «albergueiros povoradores da Mendiga e Serra Ventoso», concedidos em 1 de Março de 1316, foi efectuada por D. João III em 1 de Dezembro de 1525 (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 12, fl. 115-117v).

O autor de *O couzeiro* informa que foi concedido o privilégio, em 1293, «a quinze homens, que vivessem deste lugar [Mendiga], ou de Serro Ventoso, athe Minde, porque estas terras, que começão da Memoria, alem da Benedita athe ao Furadouro, que passa da villa de Ourem, erão asperas, e despovoadas; e porque os privilegios são de sorte, que sómente pagão dizimo a Deos, lhes pôs encargo, que darião pouzada, camas, candeia, fogo, agoa, estrebaria de graça, á custa delles privilegiados, aos caminhantes, que por ali passassem; a qual carta de privilegio foi confirmada por quaze todos os reis, e está em sua observancia, e nestes ditos lugares de Minde, Mendiga, e Serro Ven tozo os ditos privilegiados cumprem as ditas obrigações». *O couzeiro ou memórias do Bispado de Leiria*, Braga, 1898, 2.<sup>a</sup> ed., p. 308).

<sup>(48)</sup> Na vila de Santarém foram recenseados 21 moradores que gozavam «do privilegio do trato dos alambes». O mesmo privilégio encontramos-lo em uso em Porto de Mós, em favor de um feitor dos alambéis, embora não vivesse em Santarém, «como parece que ho privilegio quer». Na vila de Alcobaça igualmente residia um feitor dos fiados dos alambéis, «o qual caso que nam viva em Santarém lho goardam ho privilegio dado aos officiaes delles por el rey dom Manuel que Deos teem». Porto de Mós, Alcobaça e Santarém eram, assim, centros de fabricação de alambéis.

pelo menos, os seus caseiros, e poderemos ter uma imagem da azáfama das obras e, naturalmente, do numeroso grupo de privilegiados ao serviço desta instituição <sup>(49)</sup>.

O efectivo de todos os privilegiados do terceiro estado da comarca

<sup>(49)</sup> D. Manuel desanexou a povoação da Vitória (Batalha) do termo de Leiria, tornando-a vila com jurisdição cível, crime e almotaçaria. O termo foi-lhe delimitado em Março de 1500 (A.N.T.T., *Chancelaria de D. Manuel*, liv. 6, fl. 113v). Documento confirmado, por exemplo, em 1530 por D. João III (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 52, fl. 178v-179). O citado documento de D. Manuel determinou ainda que todos os que gozavam do privilégio do «mosteiro da Vitória», ainda que vivessem em qualquer lugar do termo de Leiria, ficavam sujeitos à jurisdição da vila da Vitória como se morassem nela ou no seu termo. Em 1527 residiam no termo de Leiria 229 destes privilegiados (A. B. Freire, *Povoação da Estremadura no XVI século*, em «*Archivo Historico Portuguez*», vol. VI, p. 247). A Batalha tinha então 77 moradores na vila e 68 no termo.

Os que moravam fora do termo da Batalha, mas que gozavam dos privilégios do mosteiro, foram obrigados a «contribuírem e pagarem nas fintas e talhas e todas outras cousas em que os moradores da dita vila contribuissem e pagassem e cumpri-se a bem da dita vila e prol comum dela», em 15 de Março de 1503. Disposição confirmada por D. João III em 14 de Julho de 1520 (A.N.T.T., *Chancelaria de D. Manuel*, liv. 44, fl. 59v). Aos que trabalhavam nas obras do mosteiro foram outorgados privilégios diversos. Assim, em 1390, foi concedido que não pagassem sisa de qualquer empreitada de colher, pedra ou telha. (Confirmado em 1497, A.N.T.T., *Chancelaria de D. Manuel*, liv. 30, fl. 15v); em 1394, foi renovada a ordem para dar a cada um, por mês, um par de sapatos. (Confirmação em 1497, A.N.T.T., *Chancelaria de D. Manuel*, liv. 30, fl. 15v); em 1411 foram escusos de ter cavalos e armas que a lei determinava. (Confirmação em 1497, A.N.T.T., *Chancelaria de D. Manuel*, liv. 30, fl. 15); em 1451 foi dado a 15 obreiros e 2 serradores os privilégios atribuídos aos oficiais. (Confirmação em 1497, A.N.T.T., *Chancelaria de D. Manuel*, liv. 30, fl. 15v); aos pedreiros, cavouqueiros, carpinteiros e obreiros foi concedida isenção de jugada em 1490. (Confirmação em 1497, A.N.T.T., *Chancelaria de D. Manuel*, liv. 30, fl. 14v); em 1493 os pedreiros e oficiais do mosteiro da Batalha foram isentos da aposentadoria e ninguém poderia ficar aposentado na vila por mais de três dias. (Confirmação em 1497, A.N.T.T., *Chancelaria de D. Manuel*, liv. 30, fl. 14-14v); em 1450 foram concedidas, às mulheres viúvas dos privilegiados dos mosteiros da Batalha, as honras e liberdade de que gozavam os maridos «enquanto estiverem viúvas e em suas honras». (A.N.T.T., *Chancelaria de D. Manuel* liv. 28, fl. 97v-98, confirmação de 1497). E um outro exemplo entre vários: em 8 de Julho de 1491 foi outorgada a tença de um moio de trigo a Manuel Mateus Fernandes, «pedreiro mestre» da batalha. (A.N.T.T., *Chancelaria de D. Manuel*, liv. 30, fl. 15v). Os obreiros do mosteiro, segundo determinação de 1548, não deviam ser tirados das terras oitaveiras de Aljubarrota (A.N.T.T., *Alcobaça, Livros Dourados*, n.º 1, fl. 275), mas apenas das terras quarteiras. (*Idem, idem*, fl. 287).

de Leiria representa, em relação aos fogos rurais desta ordem social, 19,31%, não incluindo os pobres que são, neste conjunto, 1,28%. Esta proporção, assim como a da zona urbana, peca mais por defeito do que por excesso, dada a estrutura social da época. O recenseador, de resto, advertiu-nos de que efectivamente os privilegiados não ficaram todos inscritos<sup>(50)</sup>. E o registo deve ser incompleto precisamente no que diz respeito ao terceiro estado.

É provável, porém, que a percentagem destes privilegiados, no tocante apenas aos encargos dos concelhos, não fosse efectivamente muito alta na comarca de Leiria. Com efeito, das 24 vilas pertencentes à correição, apenas duas, Leiria e Batalha, eram da coroa<sup>(51)</sup>. As restantes pertenciam à rainha (Salir do Porto<sup>(52)</sup>, Caldas e Óbidos), a D. Álvaro de Ataíde (Atouguia da Baleia)<sup>(53)</sup>, a D. Luís de Castro (Lourinhã)<sup>(54)</sup>, ao duque de Bragança (Porto de Mós)<sup>(55)</sup>, ao marquês de Ferreira (Cadaval)<sup>(56)</sup>, ao mestrado de Avis (Alpedriz)<sup>(57)</sup>

<sup>(50)</sup> Cf. *supra*, p. 240.

<sup>(51)</sup> Na comarca de Santarém a coroa detinha maior número de vilas. Com efeito, o *ms.* 870 da *Livraria*, A.N.T.T., ao discriminar os lugares da correição de Santarém, indica como pertencentes à coroa as vilas de Santarém, Almeirim, Muge, Golegã e Montargil (não tem indicação explícita de ser vila). De Aveiras de Baixo e de Cima nada indica, a não ser um sinal gráfico atrás de cada um dos nomes. O senhor de Alcoentre aparece já como sendo Martim Afonso de Sousa, do conselho régio e «capitão-mor e governador que ora é nas partes da índia», o qual comprou a vila a D. João III por 14 000 cruzados «por necessidades grandes da minha fazenda». Mas o rei havia-a comprado, pelo mesmo preço e na mesma data (17 de Novembro de 1541) ao marquês de Vila Real. (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 38, fl. 57).

<sup>(52)</sup> Salir do Porto passou para a coroa em 1525. (A.N.T.T., *Corpo Cronológico*, parte 2.<sup>a</sup>, m. 130, doc. 53). Nesta vila ficou registado apenas um isento pertencente ao terceiro estado.

<sup>(53)</sup> Em Atouguia a percentagem dos privilegiados do terceiro estado é de 8,04% na vila e de 29,85% no termo. Do conjunto dos isentos do termo podemos destacar 58 moradores da Serra del-Rei (sendo 7 mulheres) privilegiados por D. Pedro e D. Fernando e um vasto conjunto de homens ligados às fainas da pesca que já referimos na nota 46. Concessão aos pescadores de Atouguia do privilégio usufruído pelos da Pederneira para não serem galeotes, em A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 52, fl. 44). Diversos privilégios aos moradores de Paços da Serra, em A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 52, fl. 123v, também confirmação).

<sup>(54)</sup> Na Lourinhã ficaram registados 5,35% na sede e 1,6% no termo.

<sup>(55)</sup> O censo explicita 9,82% na sede e 15,93% no termo.

<sup>(56)</sup> Na sede, 6,55%; no termo, 9,82%.

<sup>(57)</sup> o censo declara que não tem nenhum privilegiado.

e ao mosteiro de Alcobaça, cujos coutos eram constituídos por 14 vilas <sup>(58)</sup>.

As terras dos senhorios deviam estar sujeitas, na época que consideramos, pelo menos à jurisdição cível dos donatários <sup>(59)</sup>. Sendo assim, é de pressupor que seriam poucas as concessões de imunidades por parte de quem detinha o poder concelhio e não estava interessado na diminuição das suas rendas. Nos coutos de Alcobaça, por exemplo, foram inscritos como privilegiados apenas 5,02% do conjunto do terceiro estado residente na área. Praticamente, não há isentos. O facto do mosteiro deter a jurisdição cível, múltiplos direitos reais e, por vezes, a propriedade da terra trabalhada pelos seus dominados, pode justificar uma baixa percentagem de imunes dos encargos dos concelhos <sup>(60)</sup>. Mas estes moradores, que no plano dos coutos nos legaram matéria para redigir típicas páginas de insofrível opressão senhorial, não deixariam de estar escusos de múltiplos serviços e encargos quando

<sup>(58)</sup> São elas: Aljubarrota, Évora, Turquel, Paredes, Coz, Maiorga, Alcobaça, Cela, Santa Catarina, Alvorninha, Salir do Mato, Pederneira, Alfeizerão e S. Martinho.

<sup>(59)</sup> As doações feitas antes do século XVI incluem, de modo geral, a jurisdição cível e crime. Assim ficou documentado para as terras da rainha (Óbidos, A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 48, fl. 104 e liv. 14, fl. 191) ou dos outros donatários (Atouguia, A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 51, fl. 141 e liv. 54, fl. 91-92v; Porto de Mós, *idem, idem*, liv. 7, fl. 155-156; Cadaval, *idem, idem*, liv. 45, fl. 130v-131; Alcoentre, *idem, idem*, liv. 38, fl. 57; Torres Novas, *idem, idem*, liv. 71, fl. 311-313; coutos de Alcobaça, Fortunato de S. Boaventura, *Historia chronologica e critica da real abadia de Alcobaça* [...], Lisboa, 1827, pp. 38 e 65-66. A partir de D. João II a coroa tende a reservar para si a jurisdição crime.

Os donatários procuraram que dentro dos seus senhorios diminuíssem os privilegiados em virtude do cerceio das rendas que podiam sofrer. Assim, por exemplo, procederam, entre outros, o duque de Bragança e o senhor de Torres Novas. Na sede e termo desta vila ninguém podia «vender nem trespassar» herdades ou outras heranças a pessoas «isentas e privilegiadas» de pagarem jugada. (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 1, fl. 123).

<sup>(60)</sup> Se dermos crédito a Fr. Fortunato de S. Boaventura (*ob. c.*, p. 39), «os lavradores das quintas de Alcobaça e seus criados» foram isentos dos encargos dos concelhos em 1386. Atente-se que nas cortes de 1459 os coutos de Alcobaça fixaram «o número de moradores e dos privilegiados em duas das suas povoações, Aljubarrota e Évora: na primeira, de cem moradores eram desobrigados setenta, por acostamento a fidalgos ou por mercê régia; na segunda, em setenta moradores havia vinte e cinco imunes» (A. de Sousa Costa Lobo, *ob. c.*, p. 475). Para se avaliar da extensão dos direitos régios usufruídos pelo mosteiro atente-se nos forais manuelinos dos lugares dos coutos.

decretados em benefício de áreas fora da jurisdição do mosteiro de Alcobaça.

A superfície da comarca, abrangida pelos coutos, era muito grande. Este facto, só por si, podia pesar estatisticamente no conjunto dos privilégios concedidos na área da correição. O seu número cresceria não a expensas dos senhorios, mas pela penetração, em território da comarca, do poder dos concessionários de privilégios estranhos à jurisdição cível dos lugares onde possuíam, por exemplo, bens de raiz <sup>(61)</sup>.

Os privilegiados rurais da comarca de Leiria pertencentes ao terceiro estado representam, incluindo pedintes, 20,35% dos que são genericamente obrigados aos serviços e encargos concelhios. Quer isto dizer que cerca de 80 % dos fogos rurais do terceiro estado suportam todos os encargos devidos aos municípios ou mesmo a outras circunscrições <sup>(62)</sup>. Na zona «urbana» esta percentagem sobe para cerca de 87%. Proporcionalidade semelhante se pode calcular pelo menos na parte «urbana» de cinco localidades da comarca de Santarém (19,91 % de privilegiados) <sup>(63)</sup>.

As proporções que se apresentam resultam de médias aritméticas. No seu conjunto nada têm de anormal, para além de pecarem por defeito, e, possivelmente, inverterem a ordem de grandeza entre a zona urbana e a rural. A análise dos seus factores, no entanto, permite evidenciar que por vezes um pequeno número de moradores suporta todo o peso dos encargos. Assim, se por exemplo os dados recenseados em Leiria nos colocam, na vila, perante cerca de 80% de contribuintes do terceiro estado e de 79% no termo, o mesmo já não sucede na vila da Batalha, onde os encargos poderiam recair sobre 52,7 % do povo. No seu alfoz a opressão ainda mais se acentua: somente 43,68 % do terceiro

<sup>(61)</sup> Em que medida se verificaram estas penetrações? Algumas delas, provocadas por institutos religiosos, constam do recenseamento que analisamos. Por outro lado, os senhorios não podiam ignorar direitos adquiridos antes da concessão dos benefícios que usufruíam. Nem tão pouco os senhorios deixavam de provocar a diminuição dos contribuintes ao acostarem alguns do terceiro estado, fazendo deles, por exemplo, seus escudeiros ou mesmo cavaleiros.

<sup>(62)</sup> Os privilegiados do terceiro estado, nas vilas e nos termos de toda a comarca, representam, incluindo pedintes, 19,85% do efectivo desta ordem.

<sup>(63)</sup> Percentagem calculada em Santarém, Salvaterra de Magos, Azambuja, Coruche e Aveiras de Cima.

estado não está isento dos serviços e encargos municipais <sup>(64)</sup>. Situação idêntica se verifica na zona urbana das Caldas onde há apenas 48,74% de contribuintes <sup>(65)</sup>. No termo de Óbidos, por sua vez, os encargos pesam sobre 69 % do povo <sup>(66)</sup>.

Na vila de Santarém as contribuições municipais são suportadas por 85,05 % do terceiro estado <sup>(67)</sup>. Mas na zona urbana de Azambuja os encargos recaem apenas em 62,05% e a percentagem desce em Coruche para 57,69%. No conjunto da vila e termo de Torres Novas o terceiro estado ainda se encontra em situação mais precária. As imposições pesam sobre 50,21 % deste estrato, não estando, no entanto, considerados pedintes e viúvas de toda a população. Joga-

<sup>(64)</sup> Assim seria quando os privilegiados efectivamente não pagassem. Considere-se, com efeito, que a câmara da Batalha obteve provisões especiais que não permitiam imunidades dos privilegiados das obras do mosteiro perante, pelo menos, as fintas. (Cf. *Documento 1* e nota 49). Genericamente, no entanto, na totalidade da vila e termo, os privilegiados do terceiro estado somam 52,17%. Em toda a população, incluindo nobres, clérigos e pedintes, há 58,60% de fogos privilegiados. Só na zona urbana, a totalidade dos privilegiados é de 59,38 %. (No termo, 57,77%).

<sup>(65)</sup> Mas no termo havia apenas 5,26% de imunes do terceiro estado, se o censo de 1537 está correcto. Este documento esclarece que na parte urbana havia, entre outros privilegiados, dez que foram isentos por D. João II e mais trinta por D. Manuel, entre os «homens moradores nesta villa que fossem livres de homizio». Mas este privilégio foi concedido antes das Caldas ser vila, «pelo qual parece [anota o recenseador] que nam devia agora a ver efecto por que nam se pode sustentar ha villa com tanto previligiado». (Cf. *Documento 1*). Caldas foi elevada a vila antes de 21 de Março de 1511. Nesta data foi fixado o limite do seu termo (Pedro de Azevedo, *ob. c.*, p. 25; Augusto da Silva Carvalho, *Memórias das Caldas da Rainha (1484-1884)*, Lisboa, 1932, p. 342).

D. João II concedeu, em 1488, diversos privilégios a 30 vizinhos das Caldas. Neste cômputo entravam vinte homiziados que quisessem aqui viver. Gozariam, além de outros, dos privilégios dos homiziados do couto da vila de Marvão. (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 12, fl. 83v-84, confirmação). Em 1501 os privilégios dos homiziados foram estendidos a mais «trinta pessoas livres que nas ditas Caldas vivessem e morassem além das dez pessoas que já temos outorgado». (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 12, fl. 81v-82). Em 1598 são confirmados os privilégios relativamente a trinta pessoas livres, mas terminam então o couto e os privilégios dos homiziados. (Documentos em Augusto da Silva Carvalho, *ob. c.*, p. 300).

<sup>(66)</sup> Percentagens para outras localidades estão apresentadas *supra*, notas 53 e segs. Privilégios concedidos aos moradores de Moledo (Óbidos) em 1374 encontram-se confirmados em A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, livro. 11, fl. 159-159v.

<sup>(67)</sup> Em 1436 não havia para colectar, na vila de Santarém, mais de 78 moradores (A. de Sousa da Silva Costa Lobo, *ob. c.*, p. 474).

deiros e caseiros de diversos senhorios representam uma boa quota parte dos isentos (73,70%, pelo menos) <sup>(68)</sup>.

Alguns destes números justificam por si o inquérito aos privilegiados das comarcas de Leiria e Santarém. Em que medida o poder central teria conseguido corrigir o desequilíbrio?

O censo de 1537 pretendeu conhecer os privilegiados. Ao mesmo tempo, porém, numerou os moradores e este dado torna-se precioso para medir o movimento populacional das comarcas de Leiria e de Santarém desde 1527. No decénio que medeia entre os dois recenseamentos, os fogos de toda a comarca de Leiria aumentaram 12,74%, o que traduz um forte crescimento real. Esta dinâmica, porém, não se apresentou de modo uniforme em todo o espaço considerado.

Com efeito, a zona urbana da comarca de Leiria cresceu menos do que a rural (9,97% contra 14,24%), não obstante o sensível aumento da população de sedes de concelhos como Salir do Porto (66,67%), Caldas (37,14%) e Batalha (24,68%) ou de certas localidades sob a jurisdição do mosteiro de Alcobaça.

A população das «vilas» dos coutos de Alcobaça, em 1537, repre-

(68) No total da população de Torres Novas (vila e termo) havia 43,95% de privilegiados. No conjunto destes contam-se 20 caseiros de Manuel Teles, o qual gozava do privilégio dos desembargadores.

D. Manuel concedeu um privilégio de desembargador a Manuel Teles, fidalgo da casa real, em 8 de Dezembro de 1516, o qual foi confirmado por D. João III em 1 de Fevereiro de 1530 (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 52, fl. 87v). D. João III nomeou Manuel Teles, fidalgo da sua casa, para o conselho régio em 25 de Setembro de 1529 (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 17, fl. 127). Se se trata da mesma pessoa, Manuel Teles era o filho mais velho de Rui Teles, «do meu conselho e mordomo-mor que foi da imperatriz minha muito amada e prezada irmã», como declara D. João III. Atendendo aos serviços de Rui Teles e aos do filho, herdeiro das terras do pai, o monarca concedeu a este o privilégio que têm o regedor e os desembargadores da Casa da Suplicação em 4 de Julho de 1530 (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 52, fl. 122v-123).

Torres Novas foi doada a D. Jorge, duque de Coimbra e mestre de Santiago e de Avis, em 27 de Maio de 1500 (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 9, fl. 55v, confirmação de 1 de Setembro de 1530). Doação ao seu sucessor, nesta mesma data, em A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 71, fl. 311-312v.

Dolorosas opressões exerceram os donatários de Torres Novas sobre os que estavam sob a sua jurisdição. Chegou até nós, pelo menos, um grito de protesto datado de 1642.

sentava 43,11% dos efectivos «urbanos» da comarca. É dentro dos coutos que se nos deparam as maiores variações positivas da população <sup>(69)</sup>. Ao mesmo tempo, porém, é nesta área que se encontram os únicos efectivos «urbanos» com saldo negativo entre 1527

(69) Cf. *Quadro n.º 3*

**QUADRO 3**

**MORADORES DA COMARCA DE LEIRIA EM 1537  
E SEU MOVIMENTO EM RELAÇÃO A 1527 EXPRESSO EM %**

<i>Localidades</i>	<i>Fogos</i>					
	<i>Da vila</i>		<i>Do termo</i>		<i>Total</i>	
	<i>Em 1537</i>	<i>Em relação a 1527 (1%)</i>	<i>Em 1537</i>	<i>Em relação a 1527(%)</i>	<i>Em 1537</i>	<i>Em relação a 1527(%)</i>
Leiria	588	+0,68	1561	+ 5,76	2149	+4,32
Batalha	96	+24,68	90	+ 32,35	186	+28,28
Alpedriz	26	+ 62,5	30	0	56	+21,75
Aljubarrota	160	—1,84	63	+40	223	+7,21
Évora	159	+ 8,90	31	+6,90	190	+8,57
Turquel	53	+47,22	25	+ 19,05	78	+36,84
Paredes	14	—48,15	-	-	14	-48,15
Coz	48	+26,32	36	+24,14	84	+25,37
Maiorga	81	—6,90	20	+53,85	101	+ 1
Alcobaça	166	+ 30,71	181	+ 13,84	347	+21,33
Cela	114	+9,62	9	+ 12,5	123	+9,82
Santa Catarina	57	+ 83,87	124	+79,71	181	+ 81
Alvorninha	31	+ 121,43	123	+ 30,85	154	+42,59
Salir do Mato	10	+ 100	11	0	21	+31,25
Pederneira	161	—8,52	49	+ 133,33	210	+6,60
Alfeizerão	72	+20	24	—4,35	96	+ 15,66
S. Martinho	6	+ 50	11	+ 15,38	17	+ 30,77
Salir do Porto	25	+66,67	-	—100	25	+56,25
Caldas	96	+37,14	20	+25	116	+ 34,88
Óbidos	173	+8,13	1066	+ 16,38	1239	+ 15,15
Cadaval	59	+3,51	497	+ 17,77	556	+ 16,08
Porto de Mós	132	—5,71	388	+4,30	520	+ 1,56
Atouguia	131	+ 8,27	412	+ 18,73	543	+ 16,02
Lourinhã	168	+29,23	250	+ 15,74	418	+20,80
<b>Total de fogos</b>	<b>2626</b>	<b>2388</b>	<b>5021</b>	<b>4395</b>	<b>7647</b>	<b>6783</b>



e 1537 <sup>(70)</sup>. Este facto reduz o crescimento das sedes das 14 vilas para 11,20%, percentagem inferior à média da comarca.

O motivo e significado da inversão da dinâmica demográfica da comarca em quatro vilas dos coutos, se os censos estão exactos, poderão ser encontrados em estudos locais <sup>(71)</sup>. Considere-se, no entanto, que se verificam percentagens das mais elevadas, quanto ao crescimento da população dos termos, precisamente nas localidades que perderam efectivos urbanos como Pederneira (+ 133,33%) <sup>(72)</sup> e

(70) Verifica-se saldo negativo em Aljubarrota (— 1,84 %), Paredes (— 48,15 %), Maiorga (— 6,90%) e Pederneira (— 8,52%). Mas no conjunto das vilas e termos somente Paredes, em toda a comarca, acusa saldo negativo.

(71) Não é difícil encontrar a explicação do decréscimo populacional de algumas localidades, nomeadamente a de Paredes. Esta vila foi a que mais se despovoou (diminuição de 48,15%).

O censo de 1537 declara que não tinha termo (o que parece não ser verdade) e a população estava reduzida a 14 moradores. Pouco depois estava deserta. Com efeito, afirma-se em *O couzeiro*, ao referir-se a Pataias: «Os moradores deste lugar [Pataias] athe ao anno de 1536 erão freguezes das Paredes, e la hião à missa, e deste anno athe ao de 1542 o capellão das Paredes dizia missa hum domingo ahi e outro em Pataias, e neste anno porque a villa estava ja despovoada, e nella não havia mais, que dois velhos, e hum molleiro, mandou o Vizitador, que fosse a freguezia em Pataias; e porque este lugar era termo da vila das Paredes, e a villa se extinguiu, o derão termo a Alcobaça, como hora he, e por isso dizem seos moradores, que têm os corpos em Alcobaça e as almas em Leiria» (*O couzeiro ou memorias do Bispado de Leiria*, Braga, 1898, 2.<sup>a</sup> ed., pp. 150-151).

A vila de Paredes despovoou-se «porque se descobriu grande penedia na Bahia, com o que não podião vir a ella embarcaçõens, nem sahir delia, e por isto, e pelas muitas arêas, que chovião nas cazas, e as entulha vão, se despovoou, e ainda se estão vendo ruinas de paredes posto que quase todas cobertas de arêa». (*O couzeiro*, p. 148). Esta informação não foi transmitida antes de 1675.

Sobre estes e outros informes vd. A. Arala Pinto, *ob. c.*, vol. I, pp. 65 e segs.; M. Vieira Natividade, *Mosteiro e coutos de Alcobaça*, Alcobaça, 1960 (indica a pág. 113 oito moradores para Paredes); Adolpho Loureiro, *Os portos marítimos de Portugal e jhas Adjacentes*, Lisboa, 1904, vol. II; Carlos da Silva, Alberto Alarcão e António Poppe Lopes Cardoso, *A região a Oeste da Serra dos Candeeiros*, Lisboa, 1961.

(72) O período mais intenso dos estaleiros da Pederneira decorreu entre os últimos anos do século XV e o primeiro quartel do século XVI. (Cf. P. M. Laranjo Coelho, *A Pederneira. Apontamentos para a história dos seus mareantes, pescadores, calafates e das suas construções navais nos séculos XV a XVII*, em «O Archeologo Português», vol. 25, Lisboa, 1922, pp. 196 e segs. Há separata.

A evolução do rendimento do almoxarifado da Pederneira pode dar uma ideia do movimento da sua actividade e, de certo modo, da população. Assim, em 1512,

Maiorga (+ 53,85%). De modo geral, a população dos termos dos coutos, que representava 14,08% dos efectivos «rurais» da comarca em 1537, ultrapassou em muito o crescimento médio da correição (33,15%). Estas proporções podem levar a supor, entre outras hipóteses, mais um movimento da «vila» para o termo, se não houve cerceamento do espaço «urbano» em benefício do respectivo alfoz, do que variação da taxa de crescimento natural.

Fora da área dos coutos, o crescimento da população dos termos deseje abaixo da média apenas em Leiria (5,76%), com população estacionária na zona urbana, Alpedriz e Porto de Mós. O maior crescimento verifica-se em Atougia da Baleia (18,73%) e na Batalha (32,35%). As obras do mosteiro, atraindo mão-de-obra, poderão justificar o forte crescimento populacional do alfoz desta vila.

Sentido semelhante ao da população da comarca de Leiria se pode afectar, presumivelmente, à correição de Santarém. Os dados que nos fornece o cadastro dos privilegiados de 1537 desta correição colocam-nos perante uma população estacionária. As lacunas desta fonte levam-nos a supor, porém, um crescimento populacional, embora talvez de taxa pouco elevada <sup>(73)</sup>. Tal como os dados se apresentam,

o arrendamento em dinheiro, foi de 260 000 réis; em 1518, 310 000 réis; em 1520, 149.917 réis; em 1532, 140 000 réis; em 1538, 130 000 réis. (Dados extraídos do «*Archivo Historico Portuguez*», vol. X, com excepção do referido a 1520, colhido na ob. c. de Laranjo Coelho, p. 212. O quantitativo do ano de 1532 foi corrigido pelo documento original.

A diminuição populacional da vila registada entre 1527 e 1537 está relacionada com uma diminuição da actividade do porto ou uma forçosa saída para o termo? E o aumento deste está relacionado com este facto ou também com a chegada da gente de Paredes? Pederneira, no conjunto da vila e termo, aumentou a sua população apenas em 13 fogos (6,6%) em relação a 1527. O movimento demográfico deste porto, juntamente com Alfeizerão, S. Martinho, Salir do Porto e Atouguia traduz um acréscimo de 14,67% entre 1527 e 1537. Para alguns dados sobre este porto vd. a bibliografia citada na nota anterior.

<sup>(73)</sup> É uma suposição. Pode perguntar-se, no entanto, em que medida o terramoto de 26 de Janeiro de 1531 afectou o desenvolvimento demográfico. O sismo deste dia, anunciado anteriormente por outros, foi muito intenso na zona sísmica de Lisboa e nas de «junto do vale do Tejo, Vila Franca-Castanheira, Alemquer, Santarém-Almeirim e até Tañeos». Povos e Azambuja estão compreendidos nestas zonas sísmicas. Foi tão intenso nestas zonas que é difícil afirmar se o epicentro esteve na zona sísmica de Lisboa ou na de Vila Franca-Castanheira. Foi sentido também na zona sísmica de Óbidos e na de Alcobaça. (Vd. Francisco Luís Pereira

o crescimento é bem patente apenas em Coruche e Santarém e, com menos intensidade, em Alcanede e Muge (vila).

O aumento populacional de Muge verifica-se sobretudo no termo (19,23%), ao contrário do de Santarém, onde o alfoz acusa uma diminuição de uns 2,23%. A vila e a Ribeira atingem, porém, um acréscimo de 15,69 % <sup>(74)</sup>.

de Sousa, *O terramoto de 26 de Janeiro de 1531*, Coimbra, 1930, separata do «Boletim da Academia» das Ciências de Lisboa, nova série, vol. II, que seguimos; há mais literatura sobre este terramoto). Para a mortalidade deste período vd., v. g., o nosso trabalho *A vida económica* [...] vol. I, pp. 147, 175 e 252 e Hermann Kellenbenz, *Os mercadores alemães de Lisboa por volta de 1530*, em «Revista Portuguesa de História», tomo IX, p. 133.

<sup>(74)</sup> Golegã, no censo de 1527, aparece como fazendo parte do termo de Santarém. A percentagem calculada para 1537 não a inclui.

Golegã foi transformada em vila, e portanto desanexada de Santarém, em 3 de Novembro de 1534. Entre as razões invocadas para fundamentar esta atitude, o documento explicita estar o lugar «agora tamto acreçentado e povoação pello que bem mereçe ser villa». (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 20, fl. 174-174v; doc. publicado em Pedro de Azevedo, *Cartas de vila, de mudança de nome e do titulo de notável das povoações da Estremadura*, Coimbra, 1921, pp. 41-43).

Contra o cerceamento do termo reagiu a sede da comarca. Com efeito, D. João III, por carta régia de 30 de Agosto de 1535, promete a Santarém que mais nenhuma aldeia do seu termo, exceptuando Montargil «que por ser muito afastado da dita vila de Santarém tenho concedido fazer vila» será desmembrada da sua jurisdição. (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III*, liv. 22, fl. 77v). Montargil foi tornada vila a primeira vez em 20 de Janeiro de 1372 e, pela segunda, em 13 de Julho de 1542. (Documentos publicados em Pedro de Azevedo, *ob. c.*, pp. 18-19 e 45-46).

Santarém, em 1537, era a vila mais povoada das comarcas de Leiria e de Santarém e ocupava, provavelmente, o 4.º lugar na hierarquia das povoações do país. Santarém entra em «decadência» a partir dos fins do século XV. Os monarcas deixaram de a visitar com frequência, talvez devido à morte do príncipe Afonso em 1491. (Cf. Joaquim Veríssimo Serrão, *Santarém. História e Arte*, Santarém, 1959, 2.ª ed., pp. 31 e segs.).

Nos princípios do século XVI já um amigo de Santarém, Cataldo Parisio Sículo, perguntava na oração que compôs para a recepção em Santarém da segunda mulher de D. Manuel: «Que causa haverá? Por que razão não visitais frequentemente Santarém, não a habitais e nela não residis?». (Vd. Cataldo Parisio Sículo, *Dois orações*, Coimbra, 1974, p. 97, ed. de M. Margarida Brandão G. da Silva e Américo da Costa Ramalho).

Observe-se, a propósito desta temática, o mapa «Fogos das comarcas de Santarém e Leiria em 1537», publicado na p. 262, e atente-se na força «centríptá» de Santarém. Ao mesmo tempo retenha-se a irradiação do mosteiro de Alcobaça.

Letra maior, e em itálico, permite distinguir, no mapa, a comarca de Santarém da de Leiria. Algumas das povoações vão assinaladas com uma proporcionalidade

A população que vivia em 1527 na superfície correspondente à correição de Santarém, delimitada pelos recenseamentos dos privilegiados, ultrapassou a de Leiria em 26,58 %. As duas comarcas, que representavam, em 1527, 5,48% da população portuguesa <sup>(75)</sup>, não parecem acusar, até 1537, a mesma intensidade de crescimento populacional. Mas ainda que se admita, no mínimo, uma situação estacionária para a comarca de Santarém, um aumento populacional, embora de pequena grandeza (5,59%), se detecta no conjunto das duas áreas. O sinal positivo não pode deixar de ser salientado.

4 — A natureza da documentação que estamos a seguir não permite, sem maior indagação regional, mais generalizações do que as precedentes. Evidenciemos algumas delas, a título de conclusão.

Os elementos do terceiro estado procuravam, sempre que podiam, eximir-se aos encargos e serviços municipais através da obtenção de um «privilégio». Forma simples de medrarem em honra e em proveito, de enfileirarem, nesta matéria, ao lado das classes dominantes. Mas na medida em que se isentavam do domínio, mais sobrecarregavam os irmãos não privilegiados, que permaneciam na mesma classe

de efectivos que se não considera como totalizando a população. Assim, Almeirim, aparece referida no censo apenas como *vila*. É provável, a ajuizar pelo numeramento de 1527, que falte a parte do termo, embora este deva ser pequeno. A população de Torres Novas está recenseada, igualmente, como sendo a da *vila*. Mas como em 1527 tinha apenas 351 vizinhos, admitimos, neste caso, ter sido incluída também, no cômputo apresentado, a população do termo.

No alfoz da Golegã só ficaram recenseados privilegiados, em número de 5, dos quais dois eram fidalgos. Por esta razão, e dados os limites do termo, inclinamo-nos a considerar o numeramento como incompleto. Em 1527 a aldeia da Golegã, pertencente ao termo de Santarém, tinha 413 moradores «e mais sam 8 vizinhos ahi».

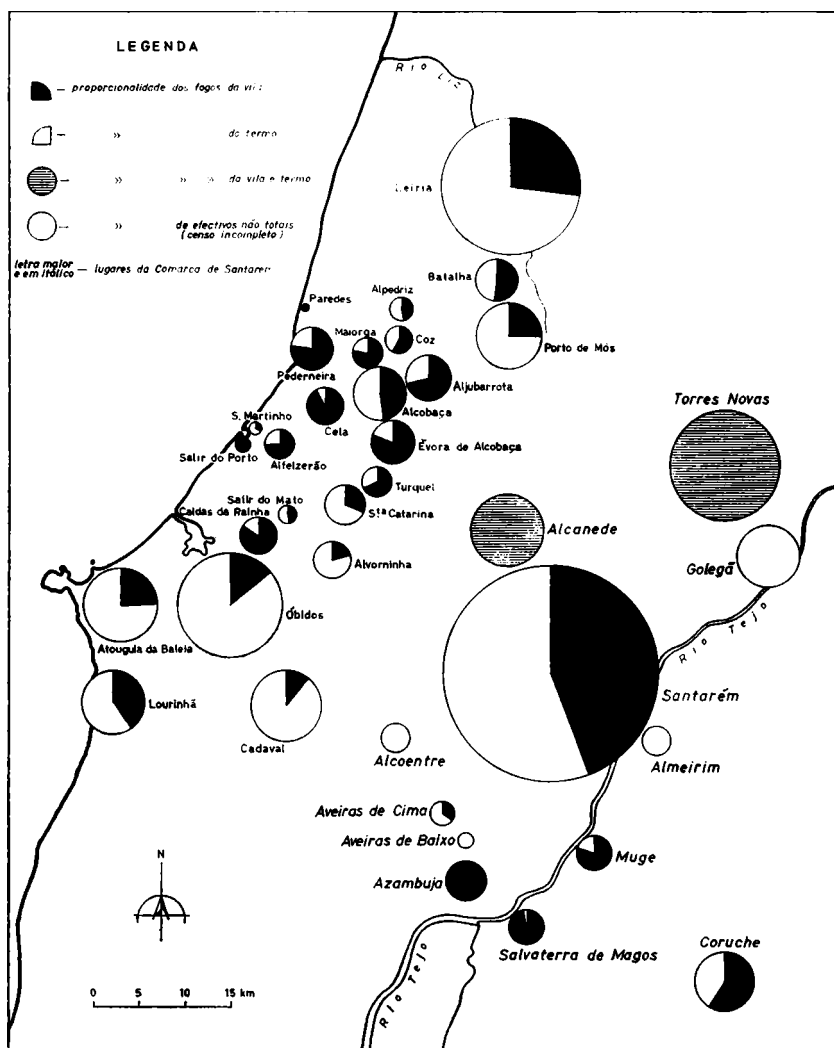
O termo de Salvaterra de Magos, em 1527, tinha 4 moradores. Em 1537 afirma-se que nele «ha somente» dois. Para efeitos do mapa considerámo-lo como completamente notado.

Alcoentre está apenas referenciada como *vila* e são-lhe atribuídos 83 moradores. Em 1527 tinha 95, sendo 66 na vila. Na dúvida, considerámo-la como não totalmente recenseada. Procedemos do mesmo modo para Aveiras de Baixo.

Agradecemos aos serviços técnicos da Faculdade de Letras da Univ. de Coimbra, especialmente na pessoa do Senhor Fernando Coroado, o esmero posto na execução do mapa.

<sup>(75)</sup> Percentagem calculada a partir de 280 500 fogos atribuídos ao país em 1527.

e, ao mesmo tempo, podiam tornar inoperante a administração concelhia por falta de servidores e de contribuintes.



Fogos das comarcas de Santarém e Leiria em 1537

O recenseamento destes e de todos os outros privilegiados levado a efeito em 1537, nas comarcas de Santarém e de Leiria, mostra sobre quem, efectivamente, recaíam os encargos. Os dados fornecidos, que

pecam por defeito, testemunham, na generalidade, que cerca de 20% do terceiro estado (e de 25% do conjunto dos fogos) se encontra isento dos encargos municipais. Em algumas localidades, porém, as imunidades do terceiro estado chegam a ultrapassar os 50%. E uma investigação local provaria, certamente, como generalidade, que no conjunto dos contribuintes ficaram apenas aqueles que efectivamente eram, a um tempo, incapazes de contribuir e de servir. Ao recensear estes dados, os documentos transmitem-nos ainda outras informações, nomeadamente sobre a estrutura social e a diferença qualitativa entre populações «urbanas» e rurais.

A nobreza representa 2,44% do conjunto dos fogos de ambas as comarcas, avultando dentro dela escudeiros e cavaleiros, e habita no meio «urbano». É também na zona «urbana» que vive a maioria do clero, se nota a maior proporção de privilegiados, se encontra (na comarca de Leiria) o maior número de pedintes, se verifica a menor percentagem de viuvez e onde, por vezes, se exprime um forte movimento demográfico ascendente.

O crescimento da população das zonas urbanas e rurais é francamente positivo na comarca de Leiria. Expansão que associada à tendência da comarca de Santarém (cujas fontes, incompletas, a qualificam pelo menos de estacionária) ajuda a fundamentar um tópico que necessita ainda de mais vastas indagações: a população portuguesa de Quinhentos tende para a crescença.

## DOCUMENTO 1

## MORADORES E PRIVILEGIADOS DA COMARCA DE LEIRIA EM 1537

Esta he ha folha <sup>(1)</sup> que el-Rey noso senhor me mandou por hũa carta sua que lhe enviasse de todos os moradores das villas e lugares e seus termos desta comarca de Leiria com deçaraçam dos que eram privilegiados e escusos dos encarreguos do conçelho e quantos ficavam que nam eram escusos delles por que tinha por enformação que eram tantos os privilegiados que se nam podiam comprir os encarreguos do conçelho e todos carregavam sobre os pobres.

E por eu ver ha rezão e fundamento desta carta porque se Sua Alteza movia a querer saber ho conto dos moradores escusos dos encarreguos do conçelho me pareceo rezão poer no conto dos moradores as mulheres também ora fossem viuvias ou solteiras ou homens solteiros como vivessem em casa apartada por sy por que achei que nesta comarca caso que nam servissem nos encarreguos do conçelho paguam nas fintas por elle lançadas e lhes tomam camas e roupa e outras cousas suas e assy aposentam co ellas e assy os homens solteiros também pagam se teem casa por sy. E por isso quem der rezão e enformação desta folha a Sua Alteza saiba que no conto dos moradores todas as ditas pessoas meto e porem os solteiros e solteiras sam muito poucos e em poucos lugares os ha mas eu por brevidade nam deçraro quantos sam os solteiros e solteiras e assy na folha de cada villa [fl. 1] e lugar ponho ho conto dos moradores todos em soma e então diguo e destes tantos sam mulheres das quaes sam privilegiadas tantas e depois de dizer das mulheres ponho os homens e antre

<sup>(1)</sup> O documento consta de dois cadernos de papel, um com 24 folhas e outro com 7. Os cadernos, cosidos com linha, deviam ter sido remetidos dobrados ao meio, no sentido do comprimento. Uma vez abertos, tal como se encontram hoje, depara-se-nos, no rosto da primeira folha, vestígio de selo, uma rubrica e outros dizeres que parecem estar incompletos. As duas primeiras folhas, com excepção destas anotações, estão em branco. A contar do início do texto, até ao fim, há 29 folhas, estando no verso da última (que devia ter constituído o «sobrescrito» inicial) o sumário do documento. Foi-lhe depois inscrita a cota, a indicação de que se encontra transcrito no livro da reforma das *Gavetas*, um sumário do catalogador e, no lado esquerdo junto à margem e no sentido do comprimento, a expressão «privilegiados da comarca de Leiryra». Parece ser da época do documento, embora de outra mão.

Conservámos a numeração actual das folhas, não tendo sido consideradas as duas iniciais.

Na transcrição separámos palavras quando indevidamente unidas no critério de hoje, usando por vezes, para esse efeito, o apóstrofo ou o hífen. Utilizámos sempre a leitura *por* e *para*. Tivemos dúvidas no desdobrar de algumas terminações em *ão* ou *am*. Uniformizámos as maiúsculas. Não se imprimiu o traço contínuo que liga o fim do texto dos *itens* ao numeral da coluna da direita.

ho conto das molheres e dos homens ponho hũa crux para que se possa mais asynha ver honde vay ho conto dos homens.

E assy ha hi mais privilegiados dos que vão nesta folha por que soube que muitos com medo desta folha se fazer para os mandarem a guerra se nam vinham escrever por privilegiados.

Segue-sse agora ha folha e primeiramente

HA VILLA DE LEIREA

Tem esta villa de moradores quinhentos e oitenta e oito	b <sup>c</sup> lxxxbij <sup>o</sup>
dos quaes sam molheres cento e quorenta	c <sup>o</sup> R <sup>o</sup>
e destas molheres foram doze molheres algũas de cavaleiros e outras d'escudeiros e outras que nunca casaram sendo nobre geração de maneira que sam doze por todas	xij
e assy duas foram molheres de pedreiros das obras da Batalha	ij

Asy que sam as molheres privilegiadas [fl. lv] e escusas de pagar nos encarreguos do conçelho catorze e ficão assy çento e vinte e seis sem privilegio algum

c<sup>o</sup>xxbj

+

Sam assy de moradores homens nesta villa de Leiria quatrocentos e quorenta e oito	iiij <sup>o</sup> Rbij <sup>o</sup>
dos quaes sam cleriguos trinta e oito	xxxbij <sup>o</sup>
e tres cavaleiros da Hordem de Christus	ij
e outros tres da Hordem de Santiago	ij
e sete cavaleiros scilicet cique ( <i>sic</i> ) déliés fectos em Africa e dous nos livros d'el-Rey	bij
e vinte e seis scudeiros alguns de geração e outros de creação e treze escudeiros que não sam de creação nem de linhagem a que goardam privilegio por terem alvaraes de senhores de encomenda e outros teem alvaraes em que os tomam por seus scudeiros e que ajam moradia quando servirem e que os asentem nos seus livros das moradias e estes scudeiros nunca os serviram nem servem senam dão-lhe estes alvaraes para não dizerem que sam scudeiros de encomenda e goardam-lhos nesta villa	xiij
e cinco graduados scilicet dous por respeito e tres em Studo Geral e a todos goardão privilegio	b
e vinte e hum besteiros em que entram alguns apouentados e outros que ainda servem e quatro officiaes seus scilicet anadel meirinho scripvão porteiro	xxj [fl. 2]
e vinte e tres espingardeiros em que entram outros quatro officiaes como he dito dos besteiros e alguns apouentados e outros que ainda servem	xxiiij
e dez memposteiros dos cativos porque nesta villa em cada hirmida e mosteiro se faz memposteiro	x



e tres que hum déliés foy amo e os dous criados de desembargador	
e posto que seja morto lhes goardam privilegio	ijj
e hum requeredor das sisas	j
e dous que pedem para os presos que escusa ha villa sem teer provisam de Sua Alteza para isso	ij
e cinque proves que vivem por esmolas	b
e sete pedreiros das obras da Batalha	bij
e dous cavouqueiros das dictas obras	ij
e hum obreiro que he para servir ñas dictas obras	j
e quatro officiaes que escusa o mosteiro de Santa Anna por privilegio que teem de Sua Alteza e d'el-Rey seu pay que Déos teem para poder privilegiar oito pessoas	iiij <sup>o</sup>
e hum a que chamam mateiro que he goarda do pinhal de Sua Alteza	j
e dous que escusa ha villa scilicet hum por ser boticairo e outro por ensinar os moços sem ter provisam para o poder fazer	ij
e hum azemel dos frades de Sam Francisco para que teem privilegio de Sua Alteza e d'el-Rey seu pay que Déos teem	j

Assy que sam os privilegiados homens cento e setenta e oito c\*0 lxxbijj<sup>o</sup> [fl. 2v]

E ficão assy nesta villa de Leirea dozentos e setenta homens para servirem nos encarreguos do concelho por não terem privilegio que os escuse delles ij<sup>e</sup>lxx

#### NO TERMO DESTA VILLA DE LEIREA

ha mil e quinhentos e sesenta e hum moradores	jb <sup>e</sup> lxj
dos quaes sam mulheres dozentas e oitenta e duas	ij <sup>e</sup> lxxxij
e destas mulheres sam privilegiadas duas por que foram mulheres de besteiros	ij
e trinta e seis por que foram mulheresdos privilegiados daBatalha	xxxbj
e trinta e oito por que sam proves ese mateem poresmolas	xxxbijj <sup>o</sup>

Assy que sam as mulheres que nam pagam nos encarreguos do concelho setenta e bj lxxbj

E ficão assy que nam sam escusas de pagar dozentas e seis ij<sup>e</sup>bj

+

E sam assy os moradores homens neste termo de Leirea mil e dozentos e setenta e nove	jjj <sup>e</sup> lxxix
dos quaes sam cleriguos nove	ix [fl. 3]
e hum desembargador	i
e hum cavaleiro da casa d'el-Rey	j
e quatro escudeiros	iiij
e hum vassalo	j

e quinze memposteiros dos cativos	xb
e cinque da misericórdia	b
e catorze besteiros antre apousentados e que ainda servem	xiiiij <sup>o</sup>
e sete spingardeiros	bij
e oito homens proves que vivem por smolas	bijj <sup>o</sup>
e noventa pedreiros das obras da Batalha	IR <sup>te</sup>
e qorenta e tres cavouqueiros das dietas obras	R <sup>to</sup> ijj
e trinta e cinque carreiros das dietas obras	xxxb
e hum homem das obras que serve de seu porteiro	j
e omze obreiros que sam os servidores das dietas obras	xj
e tres carpenteiros das dietas obras	ijj
e quatro caseiros de Joam de Bairos ho feitor que teem privilegio de desembargador	iiij <sup>o</sup>
e mais hum seu moleiro	j
e hum caseiro do mosteiro de Santa Anna para que teem privilegio segundo atras disse no conto dos moradores da villa	j
e hum caseiro da Hordem de Christus para que diz que ha dieta Hordem teem privilegio	j [fl. 3v]
e dous que sam hum caseiro e outro moleiro de hum desembargador	ij
e dous caseiros do mosteiro da Batalha para que teem privilegio d'el-Rey Dom Joam ho segundo e he confirmado por Sua Alteza e hum tanoeiro do dito mosteiro para que teem privilegio de Sua Alteza	ij
e hum homem que por respeito de Frei Gregorio da Quadra Sua Alteza ho privilegiou	j
e quatro caseiros de Santa Maria da Pena desta villa de Leirea que por ser igreja de Santa Crux de Coimbra teem grandes privilegios para todos seus caseiros conçedidos por todos os reis passados	i
e dezanove goardas do pinhal d'el-Rey a que chamam mateiros polo qual sam privilegiados e porque Jorge da Costa he mateiro e teem este privilegio e nam he nesta villa nem sey dizer quem lhe deu este privilegio	iiij <sup>o</sup>
e assy ha hi vinte e tres reguengueiros que teem privilegio d'el-Rey Dom Dinis confirmado por todos os reis que apos elle vieram	xix
Assy que sam os homens moradores neste termo de Leirea que sam escusos dos encarreguos do concelho trezentos e sete homens	xxiiij
Assy que sam os homens moradores neste termo de Leirea que sam escusos dos encarreguos do concelho trezentos e sete homens	iiij <sup>o</sup> bij
E ficão assy para servirem nos dictos encarreguos novecentos e setenta e dous moradores homens que nam teem privilegio que os scuse ix <sup>o</sup> lxxij [fl. 4]	

**HA VILLA DA BATALHA**

Ha nesta villa noventa e seis moradores	IRbj
dos quaes sam molheres trinta	xxx
e destas molheres sam duas proves	ij

e dez foram mulheres dos privilegiados das obras do mosteiro desta villa	x
e seis <sup>(2)</sup> foram mulheres de cavaleiros e outros d'escudeiros e hũa he de geração que nunca foy casada assy que sam por todas seis <sup>(2)</sup>	bj
Assy que sam as mulheres moradores nesta villa que sam escusos de pagar nos encarreguos do concelho dezoito	xbij <sup>o</sup>
E ficam assy que nam teem privilegio doze mulheres	xij
+	
Sam assy os moradores homens nesta villa sesenta e seis	Ixbj
dos quaes hum he cleriguo	j
e outro he cavaleiro da casa d'el-Rey	j
e tres sam hachares fectos em Salamanca	ijj
e oito scudeiros	bijj <sup>o</sup>
e hum spingardeiro	j
e hum <sup>(3)</sup> prove que vive por esmollas	j
e hum estalajadeiro que por isso teem privilegio d'el-Rey Dom Manuel que Deos teem	j
e dous hum alfaiate e outro çapateiro [fl. 4v] do mosteiro da dita villa que sam privilegiados por privilegio que el-Rey que Déos teem lhe deu	ij
e dez pedreiros das obras do dito mosteiro	x
e seis cavouqueiros	bj
e dous obreiros e servidores das dictas obras	ij
e hum homem das dictas obras que he seu porteiro	j
e hum ferreiro	j
e hum vidreiro	j
E porem todos estes privilegiados das obras do mosteiro desta villa pagam nas fintas lançadas por ho concelho desta villa por povisam especial que ho concelho ouve de Sua Alteza e d'el-Rey seu pay que Deos teem mas nam vam com presos nem lhes tomam camas nem outra cousa do seu contra suas vontades	
Assy que sam os homens privilegiados moradores nesta villa da Batalha trinta e nove	xxxix
Assy que ficão vinte e sete homens que nam sam escusos dos encarreguos do concelho	xxbij

<sup>(2)</sup> Inicialmente foi escrito o numeral *dez* e depois riscado e substituído pela palavra *seis*.

<sup>(3)</sup> Sobreposto à palavra *dous*.

**NO TERMO DESTA VILLA DA BATALHA**

ha noventa moradores	IR <sup>1</sup> ®
dos quaes sam molheres vinte	xx
e destas sam duas proves e se mantem por esmolas	ij[fl. 5]
e cinque foram molheres destes privilegiados das obras do mosteiro	b
E assy ficão treze molheres neste termo sem privilegio	xiiij
+	
E assy sam os moradores homens neste termo da Batalha setenta	lxx <sup>4</sup> ®
dos quaes hum he prove e vive por smolas	j
e vinte nove sam pedreiros      dasobras domosteiro	xxix
e quatro sam cavouqueiros	iiij <sup>0</sup>
e nove sam carreiros	ix
e hum he carpenteiro	j
e outro he obreiro que he servidor      dasobras	j
Assy que sam os privilegiados homens moradores neste termo quorenta e cinco	Rb
E ficão assy vinte e cinque homens moradores neste termo da Batalha sem privilegio algum	xxb[fl. 5vJ]

**ALPEDRIS QUE HE LUGAR DO MESTRADO D'AVIZ A QUE CHAMAM VILLA**

Ha nesta villa d'Alpedris vinte e seis moradores	xxbj
dos quaes sam molheres quatro e nenhũa delias he privilegiada	iiij <sup>0</sup>
+	
Sam assy os moradores homens nesta villa d'Alpedris vinte e dous	xxij
dos quaes sam cleriguos dous	ij
e hum he memosteiro dos cativos	j
E assy ficão dezanove homens que nam sam escusos nem privilegiados	xix

**NO TERMO DESTA VILLA D'ALPEDRIS**

ha trinta moradores	xxx
dos quaes sam molheres cinque e nenhũa delias he privilegiada	b
+	
E assy sam os homens moradores neste termo vinte e cinque	xxb
E nenhum delles he privilegiado nem escuso de servir nos encarreguos do concelho [fl. 6]	

**AS VILLAS E LUGARES DOS COUTOS D'ALCOBAÇA E PRIMEIRAMENTE  
ALJUB ARROT A**

Ha nesta villa d'Aljubarrota cento e sesenta moradores	clx
dos quaes sam molheres qorenta e quatro	Riiij <sup>o</sup>
e hũa delas he ama de desembargador	j
e tres vivem por smolas	iiij

Sam assy os privilegiados quatro e ficão qorenta sem privilegio algum	R>
---	----

+

E assy sam os moradores homens desta villa cento e dezaseis	c <sup>^</sup> xbj
dos quaes sam cleriguos quatro	iiij <sup>o</sup>
e hum fidalguo da casa d'el-Rey	j
e dous cavaleiros fectos em Africa	ij
e hum scudeiro	j
e hum homem que vive por smolas	j
e hum memposteiro dos cativos	j
e hum amo de hum fidalguo que teem privilegio de Sua Alteza para seu amos	j
e tres amos de hum desembargador	iiij
e hum pedreiro das obras da Batalha	j [fl. 6v]
e hum cavouqueiro das dietas obras	j

Assy que sam os homens moradores nesta villa d'Aljubarrota que sam privilegiados e escusos dos encarreguos do concelho dezaseis	xbj
--	-----

E assy ficão sem privilegio algum cento homens moradores nella	c*0
--	-----

**NO TERMO DESTA VILLA D\*AUBARROTA**

ha sesenta e tres moradores	lxiiij
dos quaes sam molheres treze	xiiij
e délias hũa soo he privilegiada por ser pobre e viver por smolas	j

E assy ficão doze sem privilegio	xij
----------------------------------	-----

+

Sam assy os moradores homens neste termo cincoemta	l <sup>u</sup>
dos quaes sam cavouqueiros da Batalha seis	bj
e hum memposteiro da misericordia	j
e hum criado de hum desembargador	j
e hum que vive por esmolos	j

Assy que sam os privilegiados homens moradores neste termo nove e ficção assy qoarenta e hum que nam sam escusos dos encarreguos dos encarreguos (*sic*) do concelho Rj [fl. 7]

## EVORA D'ALCOBAÇA

Ha nesta villa d'Evora cento e cinquoenta e nove moradores cHix  
 dos quaes sam molheres trinta e tres e destas molheres hũa foy molher  
 de cavaleiro j  
 e cinque vivem por esmolas b

Assy que sam os privilegiadas (*sic*) seis e ficção vinte e sete molheres sem privilegio xxbij

4.

E assy sam os homens moradores nesta villa cento e vinte e seis c^xxbj  
 dos quaes sam cleriguos tres ij  
 e hum he memposteiro da misericordia j  
 e dous sam amos de desembargador ij  
 e dous vivem por smolas ij  
 e hum teem privilegio d'estalajadeiro j  
 e hum amo de hum fidalguo que teem privilegio para seus amos  
 d'el-Rey Dom Manuel j  
 e hum pedreiro das obras da Batalha j

Assy que sam os homens privilegiados que vivem nesta villa d'Evora onze xj  
 E assy ficção cento e quinze homens sem privilegio para servirem nos encarregos do concelho c<sup>o</sup>xb[fl. 7v]

## NO TERMO DESTA VILLA D'EVORA

Ha trinta e hum moradores xxxj  
 dos quaes sam molheres e nenhũa delias he privilegiada tres ij

+

E assy sam os moradores homens neste termo d'Evora vinte e oito xxbij<sup>0</sup>  
 dos quaes hum vive por smolas j  
 e outro he casado com criada de desembargador e per (*sic*) isso lhe goardam privilegio j

Assy que sam os escusos dous e ficção vinte e seis homens neste termo para servirem nos encarreguos do concelho xxbj [fl. 8]

**TURQUEL**

Ha nesta villa de Turquel cinquenta e tres moradores dos quaes sam molheres sete e nenhũa delias he priviligiada	Mij bij
---	------------

+

Sam assy os moradores homens desta villa quorenta e seis dos quaes sam cleriguos hum e hum memposteiro dos cativos	Rbj j j
--	---------------

Assy que ficão nesta villa qorenta e quatro homens nela moradores sem privilegio algum	Riiij <sup>o</sup>
---	--------------------

**NO TERMO DESTA VILLA DE TURQUEL**

ha vinte e cinque moradores dos quaes sam molheres duas sem terem privilegio algum	xxb ij
---	-----------

+

E ficão assy vinte e tres homens os quaes todos nam sam scusos dos encar- reguos do concelho	xxiiij [fl. 8v]
---	-----------------

**PAREDES**

Neste lugar e villa das Paredes ha hy catorze moradores dos quaes sam quatro molheres e hũa soo delias he priviligiada por ser prove	xiiij <sup>o</sup> iiij <sup>o</sup>
--	---

De maneira que ficão tres molheres sem privilegio algum	iiij
---	------

+

Esam assy os moradores homens dez dos quaes hum he cleriguo	x j
E os nove que fycaõ nam teem privilegio algum	ix

Este lugar nas Paredes nam teem termo por isso nam ha hi moradores nelle [fl. 9]	
---	--

**COZ**

Ha nesta villa de Coz qorenta e oito moradores dos quaes sam molheres treze e hũa soo delias privilegia a villa por que serve os freires do mosteiro delia	Rbiiij <sup>o</sup> xiiij j
---	-----------------------------------

+

E assy que sam os homens moradores nesta villa trinta e cinque	xxx <b>b</b>
dos quaes hum he cleriguo	j
e outro he desembargador	j
e tres sam seus criados	ii <b>j</b>
e dous sam seus amos	ij
e hum he escudeiro	j
e hum memposteiro dos cativos	j
e outro he pedreiro das obras da Batalha	j
e hum scusam por que foy amo do      payde hum desembargador	j
 Assy que sam os scusos dos carreguos do concelho moradores nesta villa onze	 x <b>j</b>
E ficção vinte e quatro homens para servirem nos dictos encarreguos xxiii <sup>o</sup> [fl. 9v]	

**NO TERMO DESTA VILLA DE COZ**

Ha trinta e seis moradores	xxx <b>bj</b>
dos quaes sam mulheres dez e nenhũa delias he privilegiada	x

+

Sam assy os moradores homens neste termo desta villa de Coz vinte e seis xx <b>bj</b>	
dos quaes dous sam hum amo e outro criado desembargador	ij
E assy ficção neste termo desta villa de moradores homens vinte e quatro para servirem nos encarreguos do concelho	xxiii <sup>o</sup> [fl. 10]

**MAIORGUA**

Ha nesta villa de Maiorgua de moradores oitenta e hum	lxxx <b>j</b>
dos quaes sam mulheres onze	x <b>j</b>
e delias húa soo he escusa por ser pove	j
Asy que ficção dez mulheres sem privilegio	x

+

Asy que sam os moradores homens nesta villa setenta	lxx
dos quaes tres sam cleriguos	ii <b>j</b>
e outros tres cavaleiros scilicet dous fectos Alem e hum nos livros d'el-Rey	ii <b>j</b>
e tres scudeiros	ii <b>j</b>
e hum memposteiro dos cativos	j
e outro da misericordia	j
e dous hum criado e outro panigado de desembargador	ij



Asy que sam os que sam escusos dos encarreguos do concelho quinze	xb
E ficão assy ciquoenta ( <i>sic</i> ) e cinque homens moradores nesta villa que nam sam privilegiados	lb [fl. IOv]

**NO TERMO DESTA VILLA DA MAIORGUA**

ha vinte moradores	xx
dos quaes sam molheres sete e nenhua délias he privilegiada	bij
+	
E sam assy os homens moradores neste termo da maiorgua treze dos quaes nenhum he escuso dos encarreguos do concelho	xij [fl. 11]

**ALCOBAÇA**

Ha nesta villa d'Alcobaça çento e sesenta e seis moradores	c <sup>o</sup> lxbj
dos quaes sam molheres trinta	xxx
e destas hũa foy mulher de cavaleiro	j
e outra de scudeiro	j
E assy ficão vinte e oito molhores ( <i>sic</i> ) moradores nesta villa sem privilegio algum	xxbij <sup>o</sup>
+	
Sam assy os moradores homens nesta villa d'Alcobaça cento e trinta e seis c <sup>o</sup> xxxbj	
dos quaes sam hachares tres em Studo Geral	ijj
e cinque sam scudeiros	b
e hum memposteiro dos cativos	j
e dous da misericordia	ij
e hum fector dos fiados dos alambes o qual caso que não viva em Santarém lhe goardam ho privilegio dado aos officiaes delles por el-Rey Dom Manuel que Deos teem	j
Assy que sam os homens privilegiados doze	xij
E ficão assy cento e vinte e quatro moradores homens nesta villa para servirem nos encarreguos do concelho	c <sup>o</sup> xxiiij <sup>o</sup> [fl. 11 v]

**NO TERMO DESTA VILLA D'ALCOBAÇA**

ha cento e oitenta e hum moradores	cMxxxj
dos quaes sam molheres vinte	xx
e nenhũa delia he privilegiada	

+

E ficção assy moradores homens neste termo d'Alcobaça cento e sesenta  
e hum c<sup>to</sup>lxj  
dos quaes hum soo he privilegiado por ser memposteiro dos cativos j

E assy ficção cento e sesenta moradores homens neste termo para servirem  
nos encarregos do concelho c<sup>to</sup>lx [fl. 12]

**ÇELLA**

Ha nesta villa da Çella cento e catorze moradores c<sup>to</sup>xliij<sup>o</sup>  
dos quaes sam mulheres dezassete xbij  
e destas sam tres que vivem por smollas ijj  
E assy ficção catorze mulheres para pagar nos encarregos do concelho xliij<sup>o</sup>

+

Sam assy os homens moradores nesta villa noventa e sete lRbij  
dos quaes hum he cleriguo j  
e tres sam scudeiros ijj  
e hum spingardeiro j  
e hum besteiro j  
e hum memposteiro dos cativos j  
e outro da misericórdia j  
e hum amo de desembargador j  
e hum que vive por smolas j

Assy que sam os homens privilegiados dez x

E ficção assy oitenta e sete moradores nesta villa da Celia par servirem nos  
encarregos do concelho lxxxbij

**NO TERMO DESTA VILLA**

ha nove moradores somente todos homens e nenhum delles he privilegiado  
se nam hum por ser memposteiro dos cativos lx [fl. 12v]

**SANTA CATERINA**

Ha nesta villa de Santa Caterina cinquenta e sete moradores lbij  
dos quaes sam mulheres oito e nenhũa delias he privilegiada bijj<sup>o</sup>

+

Sam assy os moradores homens nesta villa de Santa Caterina qorenta  
e nove Rix  
dos quaes hum he cleriguo j

e hum memposteiro dos cativos	j
e outro vive por smollas	j

E assy ficão nesta villa qorenta e seis homens que não sam privilegiados Rbj

**NO TERMO DESTA VILLA DE SANTA CATERINA**

ha cento e vinte e quatro moradores	c <sup>^</sup> xxiiij <sup>0</sup>
dos quaes sam molheres quinze e nenhũa delias he privilegiada	xb

+

E assy sam os homens moradores neste termo çento e nove	c <sup>to</sup> ix
dos quaes hum he cavaleiro da Hordem de Christus	j
e outro he memposteiro dos cativos	j [fl. 13]
e outro he criado de desembargador	j

E assy ficão neste termo desta villa de Santa Caterina moradores homens para servirem nos encarreguos do concelho çento e bj	ç <sup>40</sup> bj [fl. 13v]
--	------------------------------

**ALVORNINHA**

Ha nesta villa d'Alvorninha de morado restrinta e hum	xxxj
dos quaes sam molheres duas e nenhũa delias he privilegiada	ij

+

Sam asy os moradores homens nesta villa vinte e nove	xxix
dos quaes hum he cleriguo	j
e outro he scudeiro	
e outro monteiro	j

Assy que sam os privilegiados tres e ficão vinte e seis homens moradores nesta villa para servirem nos encarreguos do concelho	xxbj
--	------

**NO TERMO DESTA VILLA**

Ha cento e vinte e tres moradores	c <sup>^</sup> xxiiij
dos quaes sam molheres catorze	xiiij <sup>0</sup>
e hũa delias he molher fidalgua e de dom	j

E assy ficão treze molheres sem privilegio algum	xiiij
--	-------

+

Sam assy os moradores homes neste termo desta villa d'Alvominha cento e nove	c <sup>*o</sup> ix
--	--------------------

dos quaes quatro sam cavaleiros scilicet hum do habito de Christos	
e outro fecto Alem e dous na índia	iiij <sup>o</sup> [fl. 14]
e hum he scudeiro	j
e hum memosteiro dos cativos	j
e outro da misericordia	j
e quinze monteiros	xb
e hum caseiro do desembargador	j
e hum amo de hum fidalguo que tinha privilegio para seus amos e caso que ho fidalguo seja finado lhe goardam privilegio	j
Assy que sam estes priviligiados vinte e quatro	xxiiij <sup>o</sup>
E ficção assy oitenta e cinque homem moradores neste termo d'Alvominha para servirem nos encarreguos do concelho	lxxxv [fl. 14v]

**SELIR DO MATO**

Ha nesta villa de Selir do Mato dez moradores	x
dos quaes sam moflieres tres sem privilegio algum	iiij
	+
E assy ficção sete moradores homens também sem privilegio algum	bij

**NO TERMO DESTA VILLA DE SELIR**

ha onze moradores os quaes todos sam homens	xj
dos quaes hum he Monteiro apousentado	
E assy ficção neste termo dez homens nelle moradores sem previligio algum	x [fl. 15]

**PEDERNEIRA**

Ha nesta villa da Pederneira cento e sesenta e hum moradores	c <sup>to</sup> lxj
dos quaes sam moflieres trinta e hũa	xxxj
e delias hũa foy molher debacharel fecto em Salamanqua	j
E assy ficção trinta molheres que nam sam escusas de pagar nos encarreguos do concelho	xxx
	+
Sam assy os homens moradores nesta villa cento e trinta	c* <sup>o</sup> xxx
dos quais sete samcleriguos	bij
e dous sam cavaleiro ( <i>sic</i> ) hum da casa d'el-Rey e outro fecto em Africa	ij

e dous	scudeiros	ij
e hum	juiz das sisas	j
e hum	requeredor delias	j
e hum	doente e seguio	j
e tres	amos de desembargador	iiij
e hum	colaço de desembargador a que goardam privilegio	j
e hum	amo de hum fidalguo que tem privilegio de Sua Alteza para seus amos	j [fl. 15v]
e dous	memposteiros dos cativos	ij
e dous	que vivem por smollas	ij
Sam	assy os homens privilegiados vinte e tres	xxiiij
E	ficão assy cento e sete homens moradores nesta villa da Pederneira para servirem nos encarreguos do concelho	c <sup>o</sup> biiij

**NO TERMO DESTA VILLA DA PEDERNEIRA**

ha	quorenta e nove moradores	Rix
	dos quaes hua soo he molher e nam tem privilegio	j

+

E assy ficão neste termo de moradores homens qorenta e oito dos quaes nenhum delles he escuso de servir nos encarreguos do concelho Rbiiij<sup>o</sup> [fl. 16]

**ALFEIZIRAM**

Ha	nesta villa d'Alfeiziram setenta e dous moradores	lxxij
	dos quaes sam molheres treze	xiij
	e destas hũa foy molher de cavaleiro	j
	e duas vivem por esmolas	ij

E	assy ficão dez molheres sem privilégio	x
---	--	---

+

Sam	assy os homens moradores nesta villa d'Alfeiziram [riscado Pederneira] cinquenta e nove	lix
	dos quaes sam cleriguos dous	ij
	e hum memposteiro dos cativos	j
	e outro da misericordia	j
	e hum amo de desembargador	j

E	assy sam estes homens privilegiados cinque	b
---	--	---

E ficão assy cinquenta e quatro moradores homens nesta villa para servirem nos encarregos do concelho I<sup>ta</sup>ij<sup>o</sup>

**NO TERMO DESTA VILLA D'ALFEIZIRAM**

ha de moradores vinte e quatro xxiiij<sup>o</sup>  
dos quaes sam molheres cinque b  
e destas sam molheres proves tres ij

E assy ficão duas molheres sem privilegio ij [fl. 16v]

+

Sam assy os moradores homens neste termo d'Alfeiziram dezanove xix

E nenhum delles he escuso dos encarregos do concelho [fl. 17]

**SAM MARTTNO**

Ha nesta villa de Sam Martinho seis moradores dos quaes hũa soo he molher e todos seis nam sam scusos dos encarregos do concelho bj

**NO TERMO DESTA VILLA**

ha homze moradores dos quaes também hũa soo he molher [riscado dos] e todos onze nam sam escusos de servir nos encarregos do concelho xj

Aqui acabam as villas dos coutos d'Alcobaça que sam catorze e seguessem as villas das terras da rainha [fl. 17v] xiiij<sup>o</sup>

**SELIR DO PORTO**

Ha nesta villa de Selir do Porto vinte e cinque moradores dos quaes sam molheres quatro e nenhũa delias he privilegiada xxb  
iiij<sup>o</sup>

+

E assy ficão homens moradores nesta villa vinte e hum xxj  
dos quaes hum he cleriguo j  
e outro he memposteiro dos cativos j

E assy ficão homens moradores nesta villa de Selir do Porto para servirem nos encarregos do concelho dezanove xix

E esta villa de Selir nam teem termo e por isso nam ha moradores nelle [fl. 18]

## HA VILLA DAS CALDAS

Ha nesta villa noventa e seis moradores	lRbj
dos quaes sam molheres vinte	xx
e destas foram duas molheres de cavaleiros e hũa de scudeiro	ij
e duas proves que vivem por smolas	ij

£ assy sam cinque molheres privilegiadas e ficão quinze que ho nam sam xb

+

Sam assy os moradores homens setenta e seis	lxxbj
dos quaes sam cleriguos cinque	b
e seis scudeiros	bj
e hum memposteiro dos cativos	j
e quorenta privilegiados scilicet dez que privilegiou el-Rey Dom Joam ho segundo e depois el-Rey Dom Manuel que Deos teem acrecentou trinta e que fosse por todos quorenta os privilegiados dos encarreguos do concelho homens moradores nesta villa que fossem livres de homizio e este privilegio lhe foy concedido antes que fosse villa pelo quai parece que nam devia agora aver efecto por que nam se pode sustentar ha villa com tanto privilegiado	

Assy que sam estes privilegiados quorenta	R <sup>ta</sup> [fl. 18vJ
---	---------------------------

Sam assy os privilegiados homens moradores nesta villa das Caldas todos cincoenta e dous	l <sup>ta</sup> ij
--	--------------------

E ficão assy moradores homens nesta villa que nam escusos ( <i>sic</i> ) dos encarreguos do concelho vinte e quatro	xxiij <sup>0</sup>
---	--------------------

## NO TERMO DESTA VILLA DAS CALDAS

ha vinte moradores	xx
dos quaes sam molheres duas e nenhũa delias he privilegiada	ij

+

E assy sam os homens moradores neste termo dezoito	xbiij <sup>0</sup>
dos quaes hum he scudeiro	j
e outro he memposteiro da misericórdia	j

E assy ficão neste termo de moradores homem sem privilegio algum dezasseis	xbj [fl. 19]
--	--------------

## HA VILLA D'OBIDOS

Ha nesta villa d'Obidos cento e setenta e tres moradores	c*0 lxxij
dos quaes sam molheres trinta e oito	xxxbij <sup>0</sup>
e destas sam algüas scilicet omze délias que foram molheres de cavaleiros e outras de scudeiros	xj
e oito que sam proves e vivem por smolas	bij <sup>o</sup>
Assy que sam priviligiadas dezanove e ficão outras dezanove que honam sam	xix
+	
E assy sam os homens moradores nesta villa cento e trinta e cinque (4)	c <sup>10</sup> xxxb
dos quaes sam cleriguos vinte	xx
e cavaleiros sete scilicet dous do habito de Christus e hum do habito de Santiagu e dous fectos em Africa e dous da casa d'el-Rey	lij
e vinte hum scudeiros de criacam e outros de geração	xxj
e hum bacharel fecto em Salamanca	j
e quatro memposteiros dos cativos	iiij <sup>0</sup>
e quatro da misericórdia	iiij <sup>0</sup>
e hum homem do almoxarifado	j
e dous porteiros e requeredores das sisas	ij
e dous porteiros dos direitos reais que também [fl. 19v] nesta villa escusam dos encarreguos do concelho	ij
e quatro officiais que escusa ha villa por privilegio que para isso lhe deu el-Rey Dom Dinis o qual he confirmado por todos os reis que apos elle vieram	iiij <sup>o</sup>
e dous amos de desembargadores	ij
e dous que sam hum déliés anadel e outro meirinho dos spingardeiros	ij
e hum porteiro dos monteiros	j
e hum q ca ( <i>sic</i> ) (5) hum criado do espirital de Lixboa	j
e hum amo de hum cavaleiro da Hordem de Christus que diz que ha Hordem privilegia os amos dos cavaleiros do habito por privilegio que para isso teem mas eu ho nam vy	j
e outro amo de hum cavaleiro da Hordem de Samtiagu que também diz que esta Hordem teem outro tal privilegio como ha de Christus que eu também nam vy	j
Assy que sam os moradores homens nesta villa d'Obidos que sam scusos dos encarreguos do concelho setenta e quatro	lxxiiij <sup>0</sup>
E ficão assy para servirem nelles sem terem privilegio sesenta e hum homens	lxj

(4) Riscado *ciqq*.

(5) Certamente um lapso logo corrigido. Talvez se possa desdobrar por «que criado».



## NO TERMO DESTA VILLA D'OBIDOS

ha mil e sesenta e seis moradores	jlxbj [fl. 20J
dos quaes sam mulheres cento e sesenta e quatro	c <sup>to</sup> lxiiij <sup>o</sup>
e destas mulheres sam escusas as seguintes (6) treze scilicet hũa por ser	
molher fidalgua e as outras por que foram mulheres de escudeiros	xiiij
e mulheres reguengueiras dez	x
e povos duas	i.j
e cinque caseiros de desembargadores	b
e cinque caseiros da Hordem de Sam Joam	b
e tres mulheres moradores no lugar do Moledo que teem ho privi-	
legio que abaixo direy dos homens moradores no dito lugar	iiij
Assy que sam as mulheres privilegiadas	xxxbij <sup>o</sup>
E ficção sem privilegio c <sup>to</sup> xxbj	c <sup>to</sup> xxbj
	+
Sam assy os moradores homens neste termo d'Obidos novecentos e dous	ix <sup>c</sup> ij
dos quaes sam cleriguos catorze	xiiij <sup>o</sup>
e fidalguos da casa d'el-Rey tres	iiij
e cavaleiros fectos em Africa quatro	iiij <sup>o</sup>
e scudeiros de criação e outros de geração vinte	xx
e vinte e tres spingardeiros	xxiiij <sup>o</sup>
e sesenta e dous monteiros	lxij
e vinte e sete caseiros de desembargadores	xxbij
e trinta hum caseiros da Hordem de Sam Joam	xxxj
e hum caserío d'Alcobaça para que teem privilegio d'el-Rey Dom	
Joam o primeiro	j
e omze amos de criados do ospital de Lixboa	xj [fl. 20v]
e sesemta e tres reguemgueiros	lxiiij
e dez memposteiros dos cativos	x
e dez da misericordia	x
e dous amos de desembargadores	ij
e vinte e dous moradores em hum lugar do termo desta villa que	
teem privilegio d'el-Rey Dom Pedro e Dom Fernando confirmado	
por todos os reis que antes elles vieram de serem escusos dos encar-	
reguos do concelho com outras muitas liberdades por viverem no	
dito lugar	xxij
e tres caseiros de Santaloy de Lixboa que diziam ter privilegio para	
seus caseiros o qual eu nam vy porque diziam estar em Lixboa	iiij
e tres caseiros do ospital das Caldas que também teem privilegio	
para seus caseiros d'el-Rey Dom Manuel que Deos teem. Antes	
ho nam teem e goardam lhe privilegio (7)	iiij

(6) Palavra entrelinhada, assim como o artigo que a precede.

(7) Este período foi acrescentado pela mesma mão que redigiu o *item*.

e nove caseiros de fidalguos que teem privilegio para seus caseiros d'el-Rey Dom Manuel que Deos teem e d'el-Rey noso senhor	ix
e tres caseiros de cavaleiros da Hordem de Christus e de Santiago a que goardam privilegio por a rezão que disse no numero dos privilegiados moradores nesta villa	iiij
e hum amo de hum cavaleiro da Hordem de Samtiago a que goardam privilegio por a dieta rezão	j
e oito caseiros do bispo de Tangere que dizem que teem privilegio para seus caseiros o qual eu nam vy por elle nam estar nesta villa d'Obidos	biiij° [fl. 21]
e hum caseiro da igreja de Santiago desta villa d'Obidos a que goardam privilegio por ser seu caseiro e caso que eu requeresse os os beneficiados que mo mostrassem mo nam mostraram dizendo que ho tinham em seu cartorio e que ho nam podiam tam asynha tirar delle e que abastava estarem nesta posse antiga	j
e hum caseiro de hum cleriguo que também diz que por ser cleriguo que os seus caseiros sam privilegiados e goardam-lhe privilegio sem ho teer nem mostrar	j
Sam assy os scusos dos encarreguos do concelho moradores homens neste termo desta villa d'Obid os terzentos e trinta e dous	iiij° xxxij
E assy ficão moradores homens neste termo sem terem privilegio algum quinhentos e setenta	b° lxx
Aqui acabam as terras da rainha que sam tres villas e seguessem outras villas de Senhores [fl. 21 v].	

**HO CADA VAL QUE HE DO MARQUES DE FERREIRA**

Ha nesta villa do Cadaval cinquenta e nove moradores dos quaes sam molheres catorze	lix xiiij°
e destas hũa foy molher de scudeiro	j
e outra he ama de desembargador	j
e outra foy molher de moedeiro	j
E assy ficão omze molheres para pagar nos encarreguos do concelho	xj
+	
Sam assy os moradores homens nesta villa quorenta e cinque dos quaes hum he cleriguo	Rb j
e outro he cavaleiro facto em Africa	j
e hum he scudeiro	j
e hum memposteiro dos cativos	j
Sam assy os homens scusos dos encarreguos do concelho quatro e fiquam quorenta e hum que nam sam scusos dos ditos encarregado	Rj

## NO TERMO DESTA VILLA DO CADA VAL

ha quatrocentos e noventa e sete moradores	iiij <sup>c</sup> IRbij
dos quaes sam mulheres oitenta e hũa	lxxxj
e duas foram mulheres de escudeiros <sup>(8)</sup>	ij [fl. 22]
e hũa foy molher de hum vassalo	j
e outra scusam por que he caseira de hum capeiam de Sua Alteza	
sem mostrar privilegio	j

E assy fiação no termo desta villa do Cadaval setenta e sete mulheres sem privilegio	lxxbij
--	--------

+

Sam assy os moradores homens neste termo quatrocentos e dezaseis	iiij <sup>c</sup> xbj
dos quaes sam cleriguos sete	bij
e dous fidalguos da casa d'el-Rey	ij
e hum cavaleiro fecto em Africa	j
e nove scudeiros de criação	ix
e hum vassalo	j
e hum scudeiro de encomenda a que goardam privilegio	j
e sete memposteiros dos cativos	bij
e tres da misericordia	iiij
e hum monteiro	j
e dous besteiros	ij
e seis caseiros de hum fidalguo que teem privilegio de Sua Alteza para seus caseiros	bj
e sete caseiros de hũa molher que foy de desembargador a que goardam privilegio	bij [fl. 22v]
e dous caseiros do mosteiro d'Alcobaça que teem privilegio d'el-Rey Dom Joam ho primeiro	ij
e dous scilicet hum criado e outro amo de desembargador ja finado a que goardam privilegio	ij

Sam assy os escusos dos encarreguos do concelho homens moradores neste termo do Cadaval cincoenta e hum	l <sup>e</sup> j
---	------------------

E fiação assy neste termo que nam sam escusos dos dictos encarreguos de moradores homens terzentos e sesenta e cinco	iiij* lxb [fl. 23]
--	--------------------

## PORTO DE MOS QUE HE DO DUQUE DE BRAGUANÇA

Ha nesta villa de Porto de Mos cento e trinta e dous moradores	c <sup>10</sup> xxxij
dos quaes sam mulheres vinte e hũa e nenhũa délias ha priviligiada	xxj

(8) Termo que substituiu o vocábulo cavaleiros» o qual foi riscado.

+

E assy sam de moradores homens nesta villa cento e omze	ct <sup>0</sup> xj
dos quaes sam cleriguos quinze	xb
e cinque escudeiros	b
e tres memposteiros dos cativos	ijj
e hum da misericordia	j
e hum requeredor da sisa	j
e hum porteiro da villa a que goardam privilegio sem ho ter	j
e hum amo de desembargador	j
e dous criados de desembargadores	ij
e hum que privilegia a villa por ser afilador das medidas sem teer provisam para o poder fazer	j
e hum fector dos alambes a que goarda ho privilegio sem viver em Santarém como parece que ho privilegio quer	j
Assy que sam os privilegiados trinta e hum e ficão assy moradores homens nesta villa para servirem nos encarreguos do concelho oitenta lxxx [fl. 23v]	

## NO TERMO DESTA VILLA DE PORTO DE MOS

ha terzentos e oitenta e oito moradores	ijj <sup>c</sup> lxxxbijj <sup>0</sup>
dos quaes sam mulheres cincoenta	l <sup>to</sup>
e duas delias vivem por esmollas	ij
e hua he albergueira de Serra Ventoso	j

E assy ficão qorenta e sete mulheres que nom sam escusas de pagar nos encarreguos do concelho	Rbij
--	------

+

Sam assy os homens moradores neste termo terzentos e trinta e oito iij <sup>c</sup> xxxbijj <sup>0</sup>	
dos quaes sam cleriguos hum	j
e sete sam memposteiros dos cativos	bij
e seis da misericordia	bj
e dous cavouqueiros das obras da Batalha	ij
e dous que vivem por smollas	ij
e hum amo de hum fidalguo que teem privilegio de Sua Alteza para seus amos	j
e qorenta e quatro que sam albergueiros ( <i>sic</i> ) dos lugares de Serra Ventoso e de Mynde e Medigua ( <i>sic</i> ) os quaes teem privilegio dado por el-Rey Dom Afonso e por el-Rey Dom Afonso seu filho ho conde de Bolonha o qual he confirmado e acrescentado por [fl. 24] todos os reis que apos elles vieram pelo que sam escusos dos encar- reguos do concelho desta villa de Porto de Mos caso que vivam em seu termo e nam ham de passar de Rb e tantos sam agora com mulher que atras disse no numeramento das mulheres que era albergueira	Riiij <sup>o</sup>

Sam assy os homens moradores neste termo de Porto de Mos escusos dos encarreguos do concelho sesenta e tres	lxijj
E ficção assy moradores homes neste termo para servirem nos encarreguos do concelho dozentos e setenta e cinque	ii <sup>c</sup> lxxb [fl. 24v]

**ATOUGUIA DA BALLEA QUE HE DE DOM AFONSO D'ATAIDE**

Ha nesta villa d'Atouguia cento e trinta e hum moradores	c <sup>o</sup> xxxj
dos quaes sam mulheres trinta e duas	xxxij
e delias hũa foy molher de cavaleiro	j
e quatro foram mulheres de scudeiros	iiij <sup>o</sup>
e hũa que nunca foy casada he molher de linhagem	j
Assy que sam as mulheres privilegiadas seis	bj
E ficção assy vinte e seis sem privilegio	xxbj
+	
Sam assy os homens moradores nesta villa noventa e nove	IRix
dos quaes sam cleriguos sete	bij
e hum cavaleiro fecto na India	j
e doze scudeiros delles de linhagem e outros de criação	xij
e tres scudeiros de encomenda a que goardam privilegio de scudeiros	iiij
e hum criado de hum fidalguo que teem privilegio de Sua Alteza para seus criados	j
e dous amos de hum fidalguo que teem ho mesmo privilegio para seus amos	ij [fl. 25]
e hum biscouteiro (?) que teem privilegio por ho ser de Sua Alteza	j
e d'el-Rey seu pay que Deos teem	j
e hum monteiro	j
e hum besteiro	j
e hum que he almocreve dos frades das Berlenguas que lhe Sua Alteza privilegiou	j
e hum memposteiro dos cativos	j
e hum por servir os frades de Sam Bernaldim para que teem privilegio d'el-Rey Dom Afonso ho quinto confirmado por todo ( <i>sic</i> ) os Reys que apos elles vieram	j
Assy que sam os escusos dos encarreguos do concelho homens moradores nesta villa trinta e dous	xxxij
E ficção assy para servir nelles sesenta e sete	lxbij

## NO TERMO DESTA VILLA D'ATOUGUIA

ha quatrocentos e doze moradores	iiij <sup>e</sup> xij
dos quaes sam molheres quorenta e nove	Rix
e destas hũa foy molher de monteiro	j
e sete por que vivem no lugar que se chama ha Serra d'el-Rey que teem ho privilegio que adiante declararey no conto dos homens	bij
E assy ficão quorenta e hũa molher para pagar nos encarreguos do concelho	Rj [fl. 25v]
	+
Ficão assy de moradores homens neste termo d'Atouguia terzentos e e sesenta e tres	iiij <sup>e</sup> Ixiiij
dos quaes sam cleriguos dous	ij
e hum cavaleiro da Hordem d'Avis	j
e cinque escudeiros	b
e hum bombardeiro	j
e quatro memposteiros dos cativos	iiij <sup>o</sup>
e tres da misericordia	iiij
e hum monteiro	j
e dous que vivem por smolas	ij
e quatro criados de hum fidalguo que teem privilegio de Sua Alteza para seus criados	iiij <sup>o</sup>
e hum pescador dos frades d'Alcobaça para que também teem privilegio d'el-Rey Dom Afonso terceiro e outro que he comprador dos pescados para o convento de Tomar que teem privilegio de Sua Alteza	j
e hum que teem hum criado do ospital de Lixboa	j
e cinque que escusam os frades das Berlenguas por privilegio que teem de Sua Alteza para priviligiarem seis homens scilicet hum precursorador e tres pescadores e hum seu caseiro e hum almocreve e porque ho almocreve vive na villa nam conto aqui mais de cinque e mais dez pescadores para que os ditos frades [fl. 26] das Berleguas teem privilegio de oito meses do ano os poderem escusar do encarreguos do concelho o qual lhe deu Sua Alteza	x
e mais cinquenta e hum que vivem na Serra d'el-Rey que he deste termo que por viverem neste lugar teem muitos e grandes privilegios que lhe primeiramente deram el-Rey Dom Pedro e el-Rey Dom Fernando seu filho e depois todos os reis que antes elles vieram	I <sup>ta</sup> j
e assy sam priviligiados os arraizes das caravellas das armações da sardinha <sup>(9)</sup> e pescaria de Peniche por privilegio que lhes deu el-Rey Dom Joam ho segundo para os que entam eram e ao diante fosseem o qual he confirmado por Sua Alteza e os arraizes nam serem ao	

(9) No original, *sardi*.

mais que trinta e elles estenden-o a todos os pescadores e dizem que sempre assy lhe foy goardado e os pescadores passaram de dozentos e os arraizes ao mais que serem sejam trinta	xxx
Assy que nam goardando privilegio mais que a estes trinta arraizes sam os escusos dos encarreguos do concelho homens moradores neste termo d'Atouguia cento e vinte e dous	c^xxy
E assy ficão neste termo de moradores homens para servirem nos encarreguos dozentos e quorenta e hum	ij <sup>c</sup> Rj [fl. 26v]

#### HA VILLA DA LOURINHAA QUE HE DE DOM LUIS DE CRASTO

Ha nesta villa de Lourinha cento e sesenta e oito moradores dos quaes sam molheres trinta e quatro e destas foram molheres de scudeiro quatro	c <sup>to</sup> lx biiij <sup>o</sup> xxxiiiij <sup>o</sup> iiij <sup>o</sup>
E assy ficão trinta molheres para pagar nos encarreguos do concelho	xxx
+	
Assy que sam os moradores homens desta villa cento e trinta e quatro c* <sup>o</sup> xxx iiiij <sup>o</sup>	
dos quaes sam cleriguos oito	biiij <sup>o</sup>
e fidalguos da casa d'el-Rey dous	ij
e hum cavaleiro	j
e sete scudeiros	bij
e cinque besteiros dos quaes hum déliés he anadel e outro meirinho déliés	b
e hum memposteiro dos cativos	j
e outro da misericordia	j
e hum bombardeiro	j
e hum criado do contador da fazenda do Estudo de Lixboa pelo qual he privilegiado pelo privilegiado Estudo	j
Assy que sam os moradores homens nesta villa que sam [fl. 27] escusos dos encarreguos do concelho vinte e sete	xxbij
E assy ficão para servirem nos encarreguos do concelho nesta villa moradores homens çento e sete	c^bij

#### NO TERMO DESTA VILLA DA LOURINHA

ha dozentos e cinquenta moradores dos quaes sam quorenta e quatro molheres e delias húa <sup>(10)</sup> soo he privilegiada por que foy molher de cavaleiro	ij <sup>c</sup> ta Riiiij <sup>o</sup> j
E assy ficão quorenta e tres molheres sem privilegio	Rifi

(10) A seguir a esta palavra encontra-se riscado o vocábulo *he*.

+

Sam assy os homens moradores neste termo da Lourinha dozentos e seis ij <sup>c</sup> bj	
dos quaes hum he piloto dos ríos de Guíñee	j
e outro he memposteiro dos cativos	j
e outro da misericordia	j
e hum he besteiro	j

Sam assy os priviligiados quatro iiiij<sup>o</sup>

E assy ficão moradores homens neste termo sem privilegio dozentos e dous ij<sup>c</sup> e ij

Aqui acabam todos os moradores das villas e concelhos com seus termos desta comarqua de Leirea [fl. 27v]

Assy que ha em toda esta comarqua de Leirea de moradores que vivem em casa apartada por sy antre homens casados e solteiros e molheres viuvas e solteiras sete mil e seiscentos e quorenta e sete moradores dos quaes sam molheres viuvas e solteiras mil e terzentas e quorenta e duas	bij bj <sup>c</sup> Rbij
e das molheres sam escusas de pagar nos encarreguos do conçelho dozentas e trinta e tres	j üj'Rij
e assy ficão de molheres mil e cento e nove que nam sam escusas de pagar nos encarreguos do conçelho	ij <sup>c</sup> xxxiiij
e assy sam os moradores homens nesta comarqua seis mil e terzentos e cinque	Je <sup>o</sup> ix
dos quaes assy por ha qualidade de suas pessoas como também outros por privilegios que teem sam escusos dos encarreguos do conçelho mil e quinhentos e vinte e dous	bj iii <sup>c</sup> b
e assy ficão em toda esta comarqua de moradores homens para servirem nos encarreguos do conçelho quatro mil e seteçentos e oitenta e tres	J b <sup>c</sup> xxij
	iiiij <sup>o</sup> bij <sup>c</sup> lxxxiiij

porem segundo no principio deste caderno disse os privilegiados sam muitos mais dos que aqui vam espiritos porque muitos se nam [fl. 28] quiseram vir escrever nem asentar por priviligiados por que tinham e criam que esta diligencia se fazia para os apontarem para ir a guerra e quaes estes focam nam se pode saber porque nos livros das camaras dos concelhos desta comarqua nam ha livro em que se assentem os privilegiados como devia aver. Assy que a certeza disto nam ha soube se nam por enformações e ditos de fora. Foy acabada esta folha e caderno por mim ho corregedor Aires de Saa a cinque dias de Setembro de mil e quinhentos e trinta e sete. Ayres de Saa [Ass.] [fl. 28v]

Este he o caderno e folha de todos os moradores que ha nas villas e concelhos e seus termos desta comarqua de Leirea com deçraçam de quaes sam escusos de servir e pagar nos encarreguos do conçelho assy por ha qualidade de suas pessoas como também por rezam de privilégios que teem de serem escusos dos taes encarreguos [fl. 29v].

(A.N.T.T., *Gaveta* 17, maço 1, n.º 21)



## DOCUMENTO 2

## MORADORES E PRIVILEGIADOS DA COMARCA DE SANTARÉM EM 1537

Caderno que se fez por mandado d'el-Rey noso senhor dos moradores e privilligiados que ha na vila de Santarém e sua comarça 0

Anno do nascimento de noso senhor Jesus Christo de mil b<sup>xxx</sup>bii anos aos xbii dias do mes de Junho em a vila de Santarem e pousadas do doutor Gaspar Vaz corregedor com alçada por el-Rey noso senhor nesta comarça e corregedor de Santarem por ele corregedor foi dito a mim Jorge Fernandez esprivam da chancelaria desta comarça que el-Rei noso senhor lhe mandava ora fazer hũa deligência para saber os moradores e privilligiados que avia em esta comarça de Santarém e porquanto ele corregedor qeria logo fazer a dicta delligencia me mandava que treladase aquy [fl. 1] a carta de sua alteza que entam lhe fora dada segundo ele corregedor dise a qual he a segimte Jorje Fernandez o esprevi

## Carta d'el-Rei noso senhor

Doutor Gaspar Vaz eu el-Rei vos envyo muito saudar. Eu sam enformado que em algũas çidades vylas e logares de mees reinos ha muitos privilligiados o que he causa de muitas vezes se nom poderem comprir os encarregos do comçelho e todos carregam sobre hos pobres. E por que qero saber quantos privilligiados ha nesa vosa comarça e comtadoria vos mamdo que vades as çidades vilas e logares delas e vos enformeis das pesoas que tem privilegios que por mim ou por os reis que damte mim foram lhe fosem dados de qualquer callydade que os privyllegios forem ora sejam de pesoas que tenham privyllegio de fidalgo ou de desembargador ou de cavaleiro çidadão ou escudeiro [fl. lv] nam o semdo cada hum déliés, ou de espimgardeiros besteiros ou monteiros, e asy quantos e quaes pesoas por cada cidade vila ou logar se escusão dos ditos encarregos por rezam dos privilegios que tem as sobreditas pesoas e fareis hum caderno em que os asenteys todos fazendo titollo de cada cidade vila ou logar e no titollo do tall logar fareis titollo apartado dos privilligyados que hi ouver de hum privilegio scilicet todos que tiverem privilegio de fidalgo e outro dos que ho tiverem de cavaleiro e asy em cada hum titollo os privyllegios de hũa callidade que na tale çidade vila ou logar achardes sem declarardes o nome de cada hum defies somente o numero dos privyligiados de cada callidade de privilegio scilicet tamtos espimgardeiros tamtos de privyllegyos <sup>(2)</sup> de desembargadores tamtos de fidalgos e asi de todos os outros para que por o dito caderno posa saber os privilligyados que ha em esa comarça e logares dela e a callidade dos privyllegyos e fareis logo declaração dos privilegios que foram por mim dados ou

i<sup>1)</sup> Caderno de papel de 24 folhas, encadernado a pergaminho. Diversas folhas ficaram em branco. Transcrito no livro da reforma das *Gavetas*.

<sup>(2)</sup> Seguem-se riscadas as palavras *de cavaleiros*.

qual foi o rei que hos deu e se para iso vos for neçesario ver os livros [fl. 2] da camara de cada hũa çidade vila ou logar por omde fordes ou outros quaesquer hos vereis e nos logares que nom forem de vosa correição mando aos esprivães das camaras e outras quaesquer pesoas em cujo poder estiverem que vo-los mostrem e cumpram asi com dellygençia.

E asy vos enformareis em cada logar das pesoas que no tall logar e seu termo ouver asi como fidalgos cavaleiros escudeiros que por rezam da callidade de suas pesoas são escusos dos encarregos dos conçelhos sem terem outros privilegios, e asi vos enformareis quantos moradores fiqam para servirem nos carregos do comcelho por nom serem escusos por as callidades de suas pesoas nem terem privilegyos para iso. A quall enformaçam tomareis sem diso fazerdes autos e ma mandareis na forma que vai nesta folha Manoell Nogueira o fez em Évora a xbiiij<sup>o</sup> de Mayo de 1537 Ryscei cavaleiros p dal [fl. 2v]

Esta folha e regimento vinha demtro nesta carta de Sua Alteza para ha ordem como isto se avia de fazer

Item A vila de Samtarem tem tamtos moradores e destes são tantos privilligiados scilicet tantos clérigos tamtos fidalgos tamtos cavaleiros tamtos escudeiros tamtos espingardeiros tamtos besteiros tamtos privilligiados de privilegio de fidalgo tamtos dos privilegios de desembargadores tamtos de privilegio de cativos tamtos de privilegio da misericórdia tamtos de monteiros tamtas pesoas que tem privilegio de çidadam<sup>(3)</sup> [fl. 3]

E asi o numero de qualquer outro genero de privilegios de cada numero por si na forma sobredita.

E os que ouver no termo fareis apartado por si despois de acabados hos da vila e os poreis por ites na forma sobredicta e asi o fareis em cada logar de vosa comtadoria. E asi tamtos fidalgos cavaleiros escudeiros que por rezão da callidade de suas pesoas são escusos dos encarregos dos comçelhos sem terem outros privilegyos. E tirados estes asi os privilligiados fiqam tantos moradores para servyrem nos encarregos do comcelho por nom serem escusos pelas callidades de suas pesoas nem terem privilegios para iso.

E logo o corregedor fez nesta vila de Santarém esta delligençia e se enfermou de todo o conteúdo em esta provisão e mandado d'el-Rei noso senhor e o que achou he o seguinte Jorje Fernandes esprevi [fl. 3v].

#### A VILA DE SAMTAREM

Em esta vyla de Samtarem ha em a vila e na Ribeyra dela dous mili e tre-	
zentos moradores	ij iij <sup>e</sup> vizinhos
e destes sam clerygos setemta e cimqo clérigos	lxxb
e fidalgos vimte	xx

<sup>(3)</sup> Estas especificações, no original, estão dispostas numa coluna, ocupando cada qualificação uma linha.

e cavaleiros çinçoenta e nove	l <sup>a</sup> ix
e escudeiros çinçoenta e seis	lbj
e espingardeiros çinçoenta hum	l <sup>^</sup> j
e besteiros çinçoenta sete	lbij
e de privilegios de fidalgo	iiij <sup>o</sup>
e de privilegios de desembargadores treze	xiiij [fl. 5]
e de privilegios de cativos doze	xij
e de privilegio damisericórdia	xxbiiij <sup>o</sup>
e de privilegio de monteiros treze	xij
e do privilegio do trato dos alambesvinte hum	xxj
e do privilegio dos armeiros com doulatoeiros doze	xij
e procuradores letrados e fisycos	xbiiij <sup>o</sup>
e alem destes ha vinte e quatro d'apostataduria que tem privilegios xxiiiij <sup>o</sup>	

E tyrados estes priviligiados que sam quatrocentos çinçoenta tres e asi  
 iiij<sup>o</sup> lxxx viuvas e molheres solteiras que entram na soma atras ficam  
 dentro na vila para poderem servir nos encarregos do concelho mili  
 e trezentos setenta pesoas j iiij<sup>o</sup>lxx pesoas [fl. 5v]

#### O TERMO DE SANTARÉM

Item Nos logares do termo desta vila de Santarem ha dous	mili e nove-
centos vizinhos	ij ix <sup>e</sup> moradores
scilicet clérigos	xxxij
e cavaleiros (4)	iiij <sup>o</sup>
e escudeiros	xiiij <sup>o</sup>
e fidalgos	iiij [fl. 61]

#### A VILA D'ALMEIRIM

Item Esta vila d'Almeirim tem outenta cimqo moradores	lxxx b moradores
scilicet hum clérigo	
item tres cavaleiros	
item tem seis escudeiros	
item hum monteiro	
item do privilegio de cativos hum somente	
item outro do privilegio da misericórdia	
item hum do privilegio de desembargador	
item hum priviligiado por privilegio que el-rei noso senhor comce- deu aos frades de Nosa Senhora da Sera	

E tirados estes priviligiados ficam para servir nos encarregos do con-  
 celho lxx pesoas [fl. 7]

(4) A leitura do numeral correspondente a esta rubrica parece-nos ser 3.  
 Dada a abreviatura, o escrivão teria querido representar 4?

**A VILA DE TORRES NOVAS**

Item Em a vila de Torres Novas ha mili trezentos corenta sete moradores  
dores j iij<sup>e</sup> Rbij moradores  
scilicet Rbij clérigos  
e b fidalgos  
e xxxb cavaleiros  
e lxxj escudeiros  
e xxxix espingardeiros  
e Rbij<sup>o</sup> besteiros  
e xx do privilegio de desembargadores e este tem Manoell Telles  
para xx caseiros que diso gozam  
e quinze do privilegio de cativos  
e tres do privilegio da misericordia [fl. 8]  
e b do privilegio de monteiros  
e treze d'amos e paniguados de desembargadores  
e ha dous privilegiados de privilegio d'el-Rei noso senhor que deu  
a pityçam <sup>(5)</sup> do bispo de Lamego e outro de dom Fernando  
de Crasto que Deos tem.  
item ha nove tronbetas do Mestre de Santiago que manda que sejam  
escusos dos encarreguos do concelho  
item ha tres tronbetas do marques de Ferreira  
item hos moradores do Paull do Governador gozam do seu privilegio  
são xbj  
item ha amos e caseiros de fidalgos xxxbij  
item ha xbij<sup>o</sup> caseiros da Hordem de Christos e de Sam Joam  
item ha mais xbij<sup>o</sup> caseiros das igrejas [fl. 8v]  
item ha hi em esta vila de Torres Novas corenta e quatro caseiros  
de cavaleiros e vasallos que nom servem nos encarregos do  
concelho por bem dos privilegios  
item disseram que em esta vila de Torres Novas ha hum privilegio  
antigo das rainhas pasadas que foram senhoras da dieta vila o  
qual sempre dizem que se guardou no qual privilegio he concedido  
que todo lavrador que pagar de jugada de xx alqueires <sup>(6)</sup> de pam para çima  
sejam escusos do encarrego do concelho e acharam destes trezentas  
sete pessoas que pagaram a dieta jugada. E juntos estes com os  
privilligyados atras são setecentas lb pessoas.

E tirados estes fiqam para poderem servir [fl. 9] nos encarregos do concelho  
quinhentos e noventa e dous [fl. 9v] b<sup>e</sup>IRij

<sup>(5)</sup> A leitura deste vocábulo, assim como a exacta distinção entre os sinais de *item* ou de *e* com que principia cada linha, levanta dificuldades.

<sup>(6)</sup> A letra que precede o numeral que se transcreve parece-nos ser um *d*.

## A VILA DA GOLLEGAM

Item Na vila da Gollegam ha quatrocentos dezaseis moradores iiij<sup>o</sup>xbj  
 scilicet omze clérigos  
 e hum fidalgo  
 e bj cavaleiros  
 e xb escudeiros  
 e bij do privilegio de desembargador  
 e xxiiij espingardeiros  
 e bij besteiros  
 e tres do privilegio de fidalgo  
 e bj monteiros [fl. 10]  
 item ha mais tres pessoas do privilegio de cativos  
 e hum do privilegio da misericordia  
 e hũa pesoa do privilegio de Nosa Senhora da Sera dado por el-Rei  
 noso senhor

E tirados estes e asi noventa hũa viuvras que entram na soma atras fiqam  
 para servir nos encarregos do comçelho dozentos e trinta  
 cimqo ij<sup>o</sup>xxxv [fl. 10v]

## TERMO DESTA VILA DA GOLEGAM

Item Ha no termo desta vila dous fidalgos  
 e tres pessoas dous do privilegio de Sam Jorje de Coimbra e hum de  
 desembargador [fl. 11]

## A VILA DE MUJA

Item Em a vila de Muja ha noventa moradores lR<sup>ta</sup> moradores  
 scilicet hum clérigo  
 e tres escudeiros  
 e hum do privilegio de cativos  
 e outro da misericordia

E todos estes somente o clérigo servem nos encarregos do comçelho

## TERMO

Item Ha no termo desta vila vynte (7) tres moradores. Todos servem no  
 encarrego do comçelho. Sam vinte tres xxiiij moradores [fl. 12]

(7) Palavra sobreposta a *noventa*.

**A VYLA DE SALVATERRA**

Item Ha em esta vila de Salvaterra de Magos çemto e dezasete moradores  
dores c<sup>to</sup>xbij moradores  
scilicet tres clérigos  
e dous cavaleiros  
e çimqo escudeiros  
e hum do privilegio de cativos  
e outro do privilegio da mysericordia  
e quinze do privilegio de valadores das leziras d'el-Rei noso senhor  
confirmados por Sua Alteza

E tirados estes privilegiados fiçam para servir nos encargos do conçelho IR pesoas  
[fl. 13]

**TERMO DE SALVATERRA**

Item Ha somente em o termo desta vila ij moradores que nom tem  
nenhum privilegio [fl. 13v]

**A VILA D'AZAMBUJA (8)**

Item Ha em esta vila d'Azambuja çemto e outenta seis moradores  
dores c<sup>to</sup>lxxxbj moradores  
scilicet bij<sup>o</sup> clérigos  
e hum fidalgo  
e cimqo cavaleiros  
e dous escudeiros d'el-Rei noso senhor  
e quatro d'escudeiros mais  
e hum espingardeiro  
e xbj besteiros  
e quatro do privilegio de desembargador  
e hum de cativos  
e outro de memposteiro de Nosa Senhora da Serra  
e treze do privilegio da misericordia [fl. 14]  
e ha mais em esta vila d'Azambuja hum do privilegio de cidadam  
item ha mais outo lavradores d'el-Rei noso senhor encabeçados  
que lavram nas suas terras que estam no termo d'Azambuja e tem  
muitos privilegios  
item ha mais xbj valadores asentados no livro do almoxarifado  
que tem privilegios

(8) Palavra escrita em parte sobre o início de outra que foi riscada e que parece ser *de Salv.*

item ha mais em esta vila dous lavradores do Alqueidam de Lixboa que tem grandes privilegys

Fazem em soma estes privilegiados e clérigos outenta e seis lxxxbj [fl. 14v]

E contodo estes lxxxbj privilegiados tirando os clérigos servem nos ofiços e encarregos do concelho quando para iso são chamados e enlejidos e nenhum se escusa salvo ho do privilegio dos cativos e também destes privilegiados ha pessoas amtre elles que poderão servir com os presos e em jurados e outros ofiços mais baixos e hão estes privilegios de besteiros e valadores que sam leves d'aver e combem que sem embargo delles servisem

E contodo tirados os lxxxbj privilegiados do numero dos moradores da vila fiçam liqidos para servirem nos encarregos do concelho çento e hum moradores c<sup>to</sup>j moradores

Nom tem termo [fl. 15]

#### A VILA D'ALCOEMTRE

Item Ha em esta vila d'Alcoemtre outenta tres moradores lxxxiiij moradores scilicet dous clérigos e hum cavaleiro e hum do privilegio de cativos e cimqo privilegiados do marques senhor desta vila e hum bombardeiro e hum valador

E tirados estes os outros servem nos encarregos do concelho [fl. 16]

#### A VILA DE CURUÇHE

Item Em esta vila de Curuche ha dozentos vimte e dous moradores ij<sup>c</sup>xxij moradores  
 scilicet quatorze clérigos  
 e tres cavaleiros  
 e vinte quatro escudeiros  
 e tres do privilegio de desembargador  
 e hum do privilegio de moedeiro<sup>(9)</sup>  
 e hum dos cativos  
 e outro de memposteiro de Nosa Senhora da Sera  
 e hum do privilegio de carreteiro

<sup>(9)</sup> Riscado: *de bombardeiro*.

e çimqo monteiros [fl. 17]  
e hum do privilegio do Infante Dom Anrique

E tirados estes privilegiados e asi xxb viuvas da soma atras fiqam para ser-  
virem nos encarregos do comcelho demtro na vila çemto corenta  
tres pesoas [fl. 17v] c<sup>o</sup>Riij pessoas

#### TERMO DE CURUÇHE

Item Tem o termo de Curuçe çemto cinquenta çimqo moradores c<sup>o</sup>lb moradores  
scilicet tres fidalgos  
e bj escudeiros  
e çimqo monteiros  
e hum do privilegio de desembargador

E tirados estes privilegiados e dez viuvas que entram na soma fiqam para  
servirem nos encarregos do comçelho çento trimta pesoas c<sup>o</sup>xxx [fl. 18]

#### A VILA D'ALCANEDE

Item Ha em esta vila d'Alcanede (*sic*) tem na vila e termo quinhentos  
sesemta çimqo moradores b<sup>e</sup>lxb moradores  
scilicet biiij<sup>o</sup> clérigos  
e hum escudeiro fidalgo  
e çimqo cavaleiros  
e sete escudeiros  
e hum vasallo  
e seis amos de fidalgos  
e dous amos de desembargadores  
e quatro memposteiros de cativos [fl. 19]  
e quatro memposteiros da misericordia  
e dezanove caseiros da Hordem  
e dez amos dos Inocentes  
e hum vassallo

Somam estes privilegiados sesenta e sete e tirados dos quinhentos e sesemta b  
moradores fiqam para servirem nos encarregos do comcelho quatrocentos noventa  
e outo pesoas iiij<sup>e</sup>lRbiiij<sup>o</sup>

Esto atras esprito dos moradores e privilegiados das vilas desta comarça tirando  
Samtarem veio tudo por estromentos publicos autorizados e asinados por o corre-  
gedor ser muito ocupado mandou fazer estas deligençias e em Santarém o fez Jorje  
Femamdez o esprevi [fl. 19v]



## A VILA D'AVEIRAS DE BAIXO

Item Tem esta vila d'Aveiras de Çima (*sic*) vinte vizinhos em que ha ij  
 cavaleiros e hum escudeiro e todos servem xx moradores [fl. 20]

## A VILA D'AVEIRAS DE ÇIMA

Item Esta vila d'Aveiras de Çima tem vinte çimço moradores xxb moradores  
 e sam destes ij cavaleiros Rbj vizinhos [fl. 21]  
 e no termo sam corenta seis vizinhos

Este livro asiney eu Jorje Fernandez esprivam da chancelaria desta correição com  
 o corregedor Gaspar Vaz

Gaspar / Jorge Femamdez [Ass.]

(A.N.T.T., *Gaveta* 15, maço 23, n.º 15)

## ADITAMENTO

Depois de principiada a distribuição da separata deste artigo tivemos conhecimento, através da amabilidade do Dr. P.º Luciano Coelho Cristino, do trabalho do P.º João Vicente, intitulado *A comarca de Leiria em 1537 (segundo um censo importante e inédito do Arquivo Nacional da Torre do Tombo)*, inserto em "O Mensageiro" dos dias 3, 10 e 24 de Outubro e 7 de Novembro de 1974. O autor acabou por não publicar o censo, como era sua intenção, por ter sido informado que no mesmo jornal, de 7 de Outubro de 1963, o tinha já feito Alfredo de Matos.

Neste número especial de "O Mensageiro", efectivamente, encontra-se impresso o rol de 1537, julgando-o Alfredo de Matos inédito, "excepto no que toca à Atouguia. O que diz respeito a esta foi publicado em diferentes números de "A Voz do Mar", ao contrário de tudo o que tinha sido objecto de combinações, desinteressadas e amigas, em doses iguais". (Na colecção deste jornal existente na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, que se encontra incompleta, não conseguimos localizar, pelos títulos, esta referência).

O censo, tal como foi publicado por Alfredo de Matos, em nada afecta, segundo julgamos, o valor da nossa edição. O estudo do P.º João Vicente não pode deixar de ser citado, mas o autor colocou-se numa perspectiva que não é a nossa.

Sem querermos alongar demasiado a história da publicação deste censo, que fica incompleta, não concluimos sem afirmar que devíamos ter começado a estudá-lo, depois de o termos microfilmado, por volta de 1965. Com efeito, quando procedíamos ao seu tratamento, assim como ao de 1496, por exemplo, deparou-

-se-nos o trabalho de Virgínia Rau *Para a história da população portuguesa dos séculos XV e XVI. (Resultados e problemas de método)*, publicado em “Do Tempo e da História”, tomo I, Lisboa, 1965, onde a autora anunciou a sua publicação para breve (p. 12, nota 5). Parámos então, como se impunha, com esse trabalho, como já explicitámos em *A vida económica e social de Coimbra de 1537 a 1640*, vol. I, Coimbra, 1971, p. 147, nota 1, e só o recomeçámos depois do seu falecimento, embora o utilizássemos nas aulas práticas. Referimo-lo, por escrito, em 1968. (Cf. *A população de Caminha em 1513*, p. 3 da separata). Conhecemos hoje também que, por exemplo, Alfredo de Matos o aludiu em 1961 no artigo *Os paços da Serra de El-Rei*, publicado em “A Voz do Mar”, número de 23 de Julho de 1961, p. 13. E é sobejamente conhecido que João Pedro Ribeiro o localizou no ANTT, com indicação de cota, nos *Aditamentos, e retoques à Synopse Chronologica*, Lisboa, 1829, p. 219.